



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

EDITAL Nº 023/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 6º, inciso XXIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; artigo 65 do Decreto Municipal nº 623/2023; e demais normas aplicáveis.

FORMA DE CREDENCIAMENTO: contratação paralela e não excludente.

REGIME DE EXECUÇÃO: prestação de serviços por preço unitário, medido por hora efetivamente trabalhada.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 03 de setembro de 2026.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS: 04 de setembro de 2026, a partir das 8h.

PRIMEIRA SESSÃO DE ANÁLISE: 11 de setembro de 2026, às 9h30, abrangendo os requerimentos protocolados até as 14h do dia 10 de setembro de 2026.

SEGUNDA SESSÃO DE ANÁLISE: 05 de outubro de 2026, às 9h30.

SESSÕES POSTERIORES: serão realizadas mensalmente, desde que existam requerimentos pendentes de análise.

LOCAL PARA PROTOCOLO: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Uchoa, Avenida Pedro de Toledo, nº 1.011, Jardim Cidade Alta, CEP 15890-364, Uchoa/SP, nos dias úteis, das 8h às 14h.

O **MUNICÍPIO DE UCHOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.111.952/0001-10, com sede na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.011, Jardim Cidade Alta, CEP 15890-364, Uchoa/SP, por determinação do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, destinado ao credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços médicos, sob demanda e por hora, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses, contado da publicação do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.

Os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio de envelope fechado e protocolados no endereço e no horário indicados neste preâmbulo.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações pelo e-mail licitacao@uchoa.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas para a prestação complementar, sob demanda e por hora, de serviços médicos de clínico geral/generalista para o Pronto Atendimento da UBS Tereza Gallo, de médico pediatra para as UBS/ESFs e de médico psiquiatra para o CAPS e demais unidades de saúde do Município de Uchoa/SP, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO POR PROFISSIONAL

I – médico clínico geral/generalista: para prestação de serviços, prioritariamente, no Pronto Atendimento da UBS Tereza Gallo, inclusive em escalas diurnas, noturnas, finais de semana, feriados, pontos facultativos,

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

2

reforços assistenciais e acompanhamento de transferências, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

II – médico pediatra: para prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e Estratégias de Saúde da Família – ESFs do Município, em conformidade com a programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – médico psiquiatra: para prestação de serviços no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e nas demais unidades municipais de saúde, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente por pessoas jurídicas regularmente constituídas e por profissionais devidamente habilitados perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as exigências específicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.3. Para os serviços de Pediatria e Psiquiatria, será exigida a comprovação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE na respectiva especialidade.

1.4. Os quantitativos previstos são máximos e estimados, não constituindo garantia de contratação, faturamento mínimo, exclusividade ou execução integral.

1.5. A Administração solicitará e remunerará exclusivamente as horas previamente autorizadas, efetivamente trabalhadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

1.6. O detalhamento dos serviços, locais, jornadas, quantitativos, valores, obrigações e critérios de distribuição da demanda consta do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas:

I – regularmente constituídas;

II – cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos;

III – registradas e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

IV – que possuam diretor técnico médico regularmente inscrito no CRM;

V – que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste Edital e em seus anexos;

VI – que aceitem os preços, condições de execução e critérios de distribuição estabelecidos pela Administração.

2.2. A interessada poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital, observados os prazos e as sessões de análise previstos neste instrumento.

2.3. O credenciamento será paralelo e não excludente, podendo ser habilitadas todas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos estabelecidos e aceitarem integralmente as condições e os valores fixados pela Administração.

2.4. O credenciamento e a eventual assinatura do contrato não asseguram à empresa:

I – quantitativo mínimo de horas;

II – exclusividade na prestação dos serviços;

III – contratação imediata;

IV – execução integral do quantitativo estimado;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

V – faturamento mínimo durante a vigência contratual.

2.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

I – pessoas físicas;

II – pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

III – pessoas jurídicas que se encontrem nas situações impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanção que impeça sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública, conforme a abrangência da penalidade aplicada;

V – pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar;

VI – pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou na fiscalização ou gestão do contrato, quando caracterizado impedimento nos termos da legislação;

VII – pessoas jurídicas que possuam administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue no procedimento, na gestão ou na fiscalização contratual, nos casos vedados pela legislação.

2.6. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

3. DA CONDUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio formalmente designadas pela autoridade competente, às quais caberá:

I – receber, processar e responder aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações;

II – analisar os requerimentos e os documentos de habilitação;

III – realizar diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou saneamento da documentação, nos limites legais;

IV – declarar as empresas habilitadas ou inabilitadas;

V – elaborar as atas e os registros das sessões de análise;

VI – receber e processar os recursos administrativos;

VII – encaminhar os autos à autoridade competente para homologação do credenciamento e autorização das contratações;

VIII – promover os demais atos necessários ao regular processamento do credenciamento.

3.2. As reuniões trimestrais destinadas à elaboração das escalas e à distribuição da demanda serão conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde e não integram a fase de habilitação do credenciamento, dispensando a participação da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

3.3. A ausência do representante da empresa nas sessões de análise dos documentos não impedirá o exame do requerimento nem implicará sua inabilitação.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS

4.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

4.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento contratual.

4.3. Os contratos poderão ser prorrogados, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade da continuidade dos serviços, a vantajosidade da contratação, a existência de disponibilidade orçamentária e o atendimento das condições previstas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A vigência do contrato poderá ultrapassar a vigência do Edital de Credenciamento, desde que o contrato tenha sido formalizado durante a vigência do procedimento e sejam observadas as disposições legais aplicáveis.

4.5. O início da execução dos serviços ocorrerá somente após a assinatura do contrato e a emissão de ordem ou autorização formal pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os quantitativos máximos anuais e os preços unitários fixados pela Administração são os seguintes:

Serviço	Quantidade máxima anual	Valor por hora	Valor máximo estimado
Clínico geral/generalista – horas ordinárias	Até 9.880 horas	R\$ 152,00	R\$ 1.501.760,00
Clínico geral/generalista – datas especiais	Até 120 horas	R\$ 304,00	R\$ 36.480,00
Médico pediatra	Até 840 horas	R\$ 290,00	R\$ 243.600,00
Médico psiquiatra	Até 840 horas	R\$ 290,00	R\$ 243.600,00
R\$ 2.025.440,00			

5.2. O limite global destinado ao serviço de médico clínico geral/generalista será de até 10.000 horas anuais, compreendendo até 9.880 horas ordinárias e até 120 horas especiais remuneradas em dobro.

5.3. Nas datas e nos períodos especiais expressamente previstos no Termo de Referência, a hora efetivamente trabalhada pelo médico clínico geral/generalista será remunerada com acréscimo de 100%, totalizando R\$ 304,00 por hora.

5.4. O valor dobrado será aplicado exclusivamente aos períodos especiais previamente definidos na escala da Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente cumpridos, não se estendendo a outros feriados, finais de semana ou horários noturnos.

5.5. Os preços são fixos, padronizados e de aceitação obrigatória por todas as interessadas, não havendo apresentação de oferta de preço ou disputa entre as empresas.

5.6. Nos itens de Médico Pediatra e Médico Psiquiatra não haverá divisão obrigatória da carga horária nem rodízio entre as empresas credenciadas, podendo ser contratada uma única empresa para a execução de cada especialidade, observado o critério objetivo estabelecido neste Edital. Para o item 1, além do limite global de 10.000 horas, cada empresa contratada ficará limitada a até 2.000 horas durante a vigência contratual de 12 meses, compreendendo, no máximo, 1.976 horas ordinárias e 24 horas especiais, com valor máximo individual estimado de R\$ 307.648,00.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

5.7. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, podendo ser utilizados recursos:

I – próprios do Município;

II – estaduais;

III – federais;

IV – provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

V – decorrentes de transferências voluntárias;

VI – oriundos de convênios e instrumentos congêneres.

5.8. Dotações:

02-Poder Executivo

10-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2041-Coordenação e Manutenção da Saúde

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 01 Tesouro

Ficha: 333

02-Poder Executivo

10-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0019.2050-Manutenção do CAPS

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 05 Transferências e Convênios Federais

Ficha: 386

02-Poder Executivo

10-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2041- Coordenação e Manutenção da Saúde

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais

Ficha: 334

02-Poder Executivo

10-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2041- Coordenação e Manutenção da Saúde

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 05 Transferências e Convênios Federais

Ficha: 335

02-Poder Executivo

10-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2044- Despesas com Emendas Parlamentares

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais

Ficha: 354

02-Poder Executivo

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

10-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2044- Despesas com Emendas Parlamentares

3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 05 Transferências e Convênios Federais

Ficha: 355

6

5.8.1. Para os exercícios seguintes, se necessário, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

5.9. A formalização de cada contratação e a emissão das respectivas ordens de serviço ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

5.10. O Município não estará obrigado a utilizar integralmente os quantitativos estimados, sendo devido somente o pagamento correspondente às horas previamente autorizadas, efetivamente trabalhadas, comprovadas e atestadas.

6. DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

6.1. O recebimento dos requerimentos de credenciamento terá início às 8h do dia 04 de setembro de 2026 e permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital.

6.2. Os requerimentos e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, protocolado na Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Uchoa, situada na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.011, Jardim Cidade Alta, CEP 15890-364, Uchoa/SP, nos dias úteis, das 8h às 14h.

6.3. O envelope deverá conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

EDITAL Nº 023/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ITEM OU ESPECIALIDADE PRETENDIDA:

6.4. A interessada poderá solicitar credenciamento para um ou mais itens, desde que comprove o atendimento das exigências correspondentes a cada serviço pretendido.

6.5. Cada empresa apresentará apenas um requerimento, indicando expressamente os itens para os quais pretende se credenciar e os respectivos profissionais.

6.6. O protocolo será responsável apenas pelo recebimento e registro da documentação, não implicando análise, habilitação, credenciamento ou garantia de contratação.

6.7. A empresa é responsável pela entrega integral, legível e tempestiva dos documentos exigidos, não cabendo ao Setor de Protocolo realizar conferência prévia do conteúdo do envelope.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

6.8. Será admitida a apresentação de documentos:

- I – originais;
- II – em cópias autenticadas;
- III – em cópias simples, sujeitas à conferência com o original ou à verificação de autenticidade;
- IV – emitidos ou assinados eletronicamente, desde que seja possível verificar sua autenticidade e integridade.

6.9. Os documentos assinados eletronicamente por meio do portal GOV.BR, certificados digitais ICP-Brasil ou outros sistemas legalmente admitidos serão aceitos após a conferência de sua autenticidade.

6.10. A Administração poderá solicitar a apresentação do documento original, realizar consultas em bases oficiais ou adotar outras providências destinadas à confirmação da autenticidade das informações apresentadas.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, em papel timbrado ou com identificação completa da pessoa jurídica, devidamente preenchido, datado e assinado por seu representante legal ou procurador com poderes suficientes.

7.2. O requerimento deverá conter:

- I – razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo;
- II – telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações;
- III – identificação do representante legal;
- IV – indicação dos itens e especialidades para os quais pretende se credenciar;
- V – relação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços;
- VI – número de inscrição da empresa e dos profissionais perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- VII – número do RQE dos profissionais indicados para Pediatria e Psiquiatria;
- VIII – declaração de aceitação integral dos preços e das condições estabelecidas no Edital;
- IX – declaração de disponibilidade para prestação dos serviços conforme as escalas e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- X – dados bancários da pessoa jurídica para realização dos pagamentos.

7.3. O requerimento poderá ser assinado:

- I – pelo representante legal indicado no ato constitutivo da empresa; ou
- II – por procurador constituído mediante instrumento de mandato que demonstre poderes suficientes para a prática do ato.

7.4. Não será exigido reconhecimento de firma na procuração, salvo quando houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade, hipótese em que poderão ser solicitadas providências para a respectiva confirmação.

7.5. A apresentação do requerimento implica:

- I – conhecimento e aceitação integral do Edital e de seus anexos;
- II – concordância com os preços fixados pela Administração;
- III – ciência de que o credenciamento não assegura demanda mínima, exclusividade, contratação imediata ou faturamento mínimo;
- IV – submissão aos critérios de distribuição da demanda;
- V – responsabilidade pela veracidade dos documentos e das informações apresentadas.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

7.6. A empresa inabilitada poderá apresentar novo requerimento de credenciamento durante a vigência do Edital, acompanhado da documentação completa e livre das causas que motivaram a inabilitação anterior.

8

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica

8.1.1. A interessada deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

- I** – registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- II** – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de microempreendedor individual, desde que sua atividade seja compatível com o objeto e legalmente admitida;
- III** – ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;
- IV** – documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;
- V** – inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação dos administradores em exercício, no caso de sociedade simples;
- VI** – autorização para funcionamento no Brasil e demais registros exigidos, no caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País;
- VII** – documento oficial de identificação do representante legal responsável pela assinatura do requerimento;
- VIII** – procuração e documento oficial de identificação do procurador, quando a empresa estiver representada por pessoa diferente daquela indicada em seu ato constitutivo.

8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.2.1. A interessada deverá apresentar:

- I** – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II** – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- III** – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- IV** – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
- V** – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- VI** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VII** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação.

8.2.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha alguma restrição.

8.2.5. Existindo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da comunicação da habilitação condicionada, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da Administração.

8.2.6. A ausência de regularização no prazo concedido implicará inabilitação, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento durante a vigência do Edital.

8.3. Qualificação econômico-financeira

8.3.1. A interessada deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

8.3.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pelo juízo responsável demonstrando sua aptidão econômica e financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação ou plano de recuperação judicial devidamente homologado.

8.3.3. Quando a certidão não indicar prazo de validade, será considerada válida por 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

8.4. Qualificação técnica da pessoa jurídica

8.4.1. A interessada deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

II – certidão de regularidade da pessoa jurídica perante o CRM, dentro do prazo de validade;

III – indicação do diretor técnico médico;

IV – comprovante de inscrição ativa e regular do diretor técnico perante o CRM;

V – comprovação de que o objeto social da empresa é compatível com a prestação de serviços médicos.

8.5. Documentação dos profissionais indicados

8.5.1. Para cada profissional indicado, deverão ser apresentados:

I – documento oficial de identificação;

II – diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

III – cédula ou certidão de inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

IV – Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Pediatria, para os profissionais indicados no item correspondente;

V – Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria, para os profissionais indicados no item correspondente;

VI – declaração de ciência, disponibilidade e concordância do profissional indicado, conforme modelo constante do Edital;

VII – comprovação do vínculo do profissional com a pessoa jurídica, nos termos do item 8.5.2.

8.5.2. O vínculo entre a empresa e o profissional poderá ser comprovado mediante:

I – contrato social, quando o profissional for sócio;

II – registro de empregado;

III – contrato de trabalho;

IV – contrato de prestação de serviços;

V – declaração de contratação futura ou de disponibilidade, acompanhada da anuência expressa do profissional, admitida sua comprovação definitiva antes da assinatura do contrato e do início da execução.

8.5.3. Para o item de clínico geral/generalista não será exigido título de especialista ou RQE, sendo suficientes a graduação em Medicina e a inscrição ativa e regular no CRM.

8.5.4. A empresa deverá indicar pelo menos um profissional habilitado para cada item em que pretenda se credenciar.

8.5.5. A inclusão ou substituição de profissional após o credenciamento dependerá de prévia apresentação e aprovação dos documentos exigidos, não sendo permitido o início da atuação antes da autorização da fiscalização.

8.6. Declarações

8.6.1. A interessada deverá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III, contemplando, no mínimo:

I – inexistência de impedimento para licitar ou contratar;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- II – cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III – cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- IV – inexistência de trabalho degradante ou forçado;
- V – atendimento às exigências legais e editalícias;
- VI – responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações prestadas;
- VII – conhecimento e aceitação do Termo de Referência;
- VIII – inexistência de vínculo impeditivo com agentes públicos envolvidos no procedimento, na gestão ou na fiscalização contratual;
- IX – enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável.

10

8.7. Regras gerais sobre os documentos

8.7.1. Os documentos deverão estar válidos na data da respectiva sessão de análise.

8.7.2. Quando o documento não estabelecer prazo de validade, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os documentos cuja natureza seja permanente.

8.7.3. Não serão exigidos documentos que possam ser obtidos ou confirmados diretamente pela Administração em bases oficiais, sem prejuízo da obrigação da interessada de fornecer as informações necessárias à consulta.

8.7.4. A Administração poderá consultar cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive o CEIS, o CNEP e os registros mantidos pelos Tribunais de Contas.

8.7.5. Os documentos emitidos pela internet poderão ser submetidos à verificação de autenticidade no respectivo endereço eletrônico.

8.7.6. A ausência de documento essencial ou o descumprimento de requisito que não possa ser saneado por diligência acarretará a inabilitação da interessada.

9. DAS SESSÕES DE ANÁLISE E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A primeira sessão pública de abertura dos envelopes e análise da documentação será realizada no dia **11 de setembro de 2026**, às 9h30, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Uchoa.

9.2. Serão analisados na primeira sessão os requerimentos protocolados até as 14h do dia 10 de setembro de 2026.

9.3. A segunda sessão será realizada no dia 05 de outubro de 2026, às 9h30, abrangendo os requerimentos protocolados após o encerramento do prazo da primeira sessão e até as 14h do dia 02 de outubro de 2026.

9.4. As sessões posteriores serão realizadas mensalmente, desde que existam requerimentos pendentes de análise.

9.5. As datas das sessões posteriores, se ocorrerem, serão divulgadas no endereço eletrônico do Município – www.uchoa.sp.gov.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

9.6. Os requerimentos protocolados após o horário de corte de determinada sessão serão analisados na sessão subsequente.

9.7. Não existindo requerimentos pendentes, a sessão mensal não será realizada, sem necessidade de reunião formal da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

9.8. A ausência de representante da empresa não impedirá a abertura do envelope, a análise da documentação ou a prática dos demais atos do procedimento.

11

9.9. A documentação será examinada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, que poderão:

- I** – habilitar a interessada;
- II** – inabilitar a interessada, mediante decisão fundamentada;
- III** – suspender a análise para realização de diligência;
- IV** – solicitar manifestação da área técnica, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina, da assessoria jurídica ou de outro setor competente.

9.10. Toda pessoa jurídica que atender integralmente às exigências do Edital será declarada habilitada no respectivo item e, após o encerramento da fase recursal, a homologação e a assinatura do Termo de Credenciamento, passará a integrar a rede de credenciados.

9.11. Não haverá vencedor, disputa de preços, classificação competitiva ou formação de cadastro de reserva.

9.12. A ordem cronológica de credenciamento não conferirá preferência permanente ou exclusividade, salvo quando expressamente utilizada como critério objetivo para a contratação inicial nos serviços de Pediatria e Psiquiatria ou como critério de desempate e distribuição previsto neste Edital.

9.13. O resultado de cada sessão será registrado em ata, encaminhado ao endereço eletrônico informado por cada interessada em seu requerimento ou proposta e disponibilizado no endereço eletrônico oficial do Município – www.uchoa.sp.gov.br, sem prejuízo das publicações legalmente obrigatórias.

9.14. O credenciamento produzirá efeitos após a homologação e a assinatura do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da posterior convocação, da assinatura do contrato e da emissão de ordem de serviço para início da execução.

9.15. A empresa inabilitada poderá:

- I** – interpor recurso administrativo; ou
- II** – apresentar novo requerimento, com a documentação devidamente corrigida, para análise em sessão posterior.

10. DAS DILIGÊNCIAS, IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

10.1. Diligências

10.1.1. A Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a:

- I** – esclarecer informações contidas nos documentos apresentados;
- II** – confirmar a autenticidade dos documentos;
- III** – complementar informações relativas a fatos existentes na data da apresentação do requerimento;
- IV** – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação;
- V** – sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem comprometam a igualdade e a segurança do procedimento.

10.1.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de condição de habilitação que não existia na data da apresentação do requerimento, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

10.1.3. O prazo para cumprimento da diligência será fixado pela Agente de Contratação conforme a complexidade da providência, preferencialmente entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento.

10.1.5. O não atendimento da diligência no prazo concedido poderá acarretar a inabilitação da interessada.

12

10.2. Pedidos de esclarecimento e impugnações

10.2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação.

10.2.2. Os pedidos destinados a produzir efeitos sobre a primeira sessão deverão ser apresentados até o terceiro dia útil anterior à sua realização.

10.2.3. Considerando que o credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses, poderão ser apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnações durante sua vigência, sem prejuízo dos atos regularmente praticados antes de eventual decisão administrativa.

10.2.4. Os pedidos deverão ser apresentados:

I – pelo e-mail licitacao@uchoa.sp.gov.br; ou

II – mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Uchoa, nos dias úteis, das 8h às 14h.

10.2.5. A resposta será divulgada no endereço eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à sessão afetada, quando aplicável.

10.2.6. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente.

10.2.7. Eventual alteração do Edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original, reabrindo-se os prazos quando a modificação comprometer a formulação ou a apresentação do requerimento.

10.3. Recursos administrativos

10.3.1. Encerrada a fase de habilitação, a Agente de Contratação declarará o respectivo resultado e oportunizará aos interessados presentes ou regularmente participantes a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1.1. Não havendo manifestação de intenção de recorrer, o resultado será considerado definitivo na esfera administrativa quanto à respectiva sessão, ficando dispensada a abertura do prazo para apresentação das razões recursais, podendo o processo ser imediatamente encaminhado à autoridade competente para homologação.

10.3.1.2. A ausência de representante da interessada não impedirá a realização e o regular prosseguimento da sessão, desde que sua data, horário e local tenham sido previamente divulgados. A ausência será registrada em ata, e o resultado será encaminhado ao endereço eletrônico informado pela interessada e disponibilizado no site oficial do Município.

10.3.1.2.1. Quando não houver representante da interessada na sessão, eventual intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo e-mail licitacao@uchoa.sp.gov.br até as 14h do primeiro dia útil seguinte ao envio da comunicação do resultado, sob pena de preclusão.

10.3.1.2.2. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior sem manifestação de intenção de recorrer, o resultado será considerado definitivo na esfera administrativa, podendo o processo ser imediatamente encaminhado para homologação.

10.3.1.3. Quando todos os interessados forem habilitados, a Agente de Contratação igualmente consultará os presentes sobre a intenção de recorrer. Não havendo manifestação, será registrada em ata a preclusão do direito de recurso e o processo seguirá imediatamente para homologação.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

13

10.3.1.4. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da manifestação ou da comunicação do resultado. Os demais interessados serão comunicados pelo endereço eletrônico informado no requerimento ou proposta e poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do envio da comunicação da interposição do recurso.

10.3.2. O recurso deverá ser apresentado:

I – pelo e-mail licitacao@uchoa.sp.gov.br; ou

II – mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Uchoa, nos dias úteis, das 8h às 14h.

10.3.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados por meio do endereço eletrônico informado no requerimento ou proposta e divulgada no site oficial do Município, iniciando-se, a partir do envio da comunicação, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões.

10.3.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado.

10.3.5. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.3.7. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos, observadas as informações legalmente protegidas.

10.3.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.9. A decisão do recurso será encaminhada aos interessados pelo endereço eletrônico informado no requerimento ou proposta e disponibilizada no site oficial do Município.

10.3.10. As comunicações eletrônicas previstas neste item serão consideradas realizadas na data de seu envio, cabendo às interessadas manter atualizado o endereço eletrônico informado e acompanhar regularmente a caixa de entrada, inclusive as pastas de lixo eletrônico, spam ou equivalentes, bem como o site oficial do Município.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de habilitação e decididos os eventuais recursos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado.

11.2. Após a homologação, a empresa habilitada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital. A convocação será encaminhada ao endereço eletrônico informado pela empresa no requerimento ou proposta.

11.3. O Termo de Credenciamento formalizará a inclusão da pessoa jurídica na rede de prestadores credenciados do Município, nos itens para os quais tenha sido habilitada.

11.4. A empresa convocada deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da convocação ao endereço eletrônico informado pela empresa.

11.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Administração.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

11.6. A assinatura do Termo de Credenciamento:

- I – não assegura contratação imediata;
- II – não garante quantitativo mínimo de horas ou plantões;
- III – não confere exclusividade;
- IV – não gera direito a faturamento mínimo;
- V – não substitui o contrato administrativo;
- VI – sujeita a credenciada aos critérios de distribuição previstos no Edital e no Termo de Referência.

11.7. O Termo de Credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura e permanecerá válido enquanto a empresa estiver credenciada, limitado à vigência do Edital, ressalvados os contratos regularmente celebrados durante esse período.

11.8. A empresa que não assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ter sua habilitação tornada sem efeito, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo requerimento durante a vigência do Edital.

11.9. A empresa somente será considerada efetivamente credenciada após:

- I – a habilitação;
- II – o encerramento da fase recursal;
- III – a homologação pela autoridade competente; e
- IV – a assinatura do Termo de Credenciamento.

DA CONTRATAÇÃO

11.10. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa poderá ser convocada para celebrar contrato administrativo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda.

11.11. O contrato administrativo será celebrado conforme a minuta constante do Anexo VIII e estabelecerá as obrigações relativas à execução, fiscalização, medição, pagamento, sanções e vigência contratual.

11.12. A empresa convocada deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

11.13. Antes da assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a regularidade da empresa e dos profissionais indicados.

11.14. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura ou da data nele indicada, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. A vigência do contrato poderá ultrapassar o encerramento da vigência do Edital e do Termo de Credenciamento, desde que tenha sido celebrado enquanto o credenciamento estava válido.

11.16. Nenhum serviço poderá ser iniciado apenas com a assinatura do Termo de Credenciamento. A execução dependerá cumulativamente de:

- I – contrato administrativo vigente;
- II – profissional previamente aprovado;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- III – atribuição da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- IV – ordem de serviço ou autorização formal para o início da execução.

15

12. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. Regras gerais

12.1.1. Ressalvadas as regras específicas aplicáveis aos serviços de Pediatria e Psiquiatria, a distribuição dos serviços será realizada de forma objetiva, impessoal, transparente e tão equitativa quanto possível entre as empresas credenciadas, observadas:

- I – a necessidade assistencial;
- II – a disponibilidade informada pelas credenciadas;
- III – a capacidade operacional das empresas;
- IV – a continuidade do atendimento;
- V – a programação semanal de cada serviço;
- VI – os limites quantitativos e orçamentários;
- VII – as regras específicas previstas neste Edital.

12.1.2. A distribuição da demanda não constitui competição entre as credenciadas e não estabelece ordem de classificação de vencedores.

12.1.3. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são limites globais para o conjunto das empresas contratadas, ressalvado o limite individual de até 2.000 horas por empresa para o item de clínico geral/generalista.

12.1.4. Nenhuma credenciada terá direito adquirido à manutenção de determinada quantidade de horas, dias, horários, plantões ou unidades de atendimento.

12.2. Reuniões trimestrais da Secretaria Municipal de Saúde

12.2.1. A distribuição ordinária dos plantões de clínico geral/generalista será realizada trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante reunião presencial ou virtual. Para os serviços de Pediatria e Psiquiatria, as reuniões trimestrais terão a finalidade de avaliar a execução, ajustar a programação e verificar a continuidade dos serviços, sem rodízio obrigatório entre as empresas.

12.2.2. As empresas credenciadas e com contrato vigente serão convocadas para a reunião com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12.2.3. A convocação indicará, sempre que possível:

- I – a estimativa de plantões e cargas horárias disponíveis;
- II – os períodos e as unidades de atendimento;
- III – os profissionais e as especialidades necessárias;
- IV – a forma e o prazo para manifestação de disponibilidade.

12.2.4. Participarão da reunião:

- I – a Secretária Municipal de Saúde ou servidor por ela designado;
- II – os servidores da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pela organização das escalas;
- III – as empresas credenciadas com contrato vigente, por seus representantes legais ou procuradores.

12.2.5. As reuniões trimestrais não integram a fase de habilitação e não exigem a participação da Agente de Contratação, da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação.

12.2.6. De cada reunião será lavrada ata ou registro equivalente, contendo:

- I – as empresas convocadas e participantes;
- II – as disponibilidades apresentadas;
- III – os critérios utilizados;
- IV – os plantões e as cargas horárias distribuídos;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

V – as recusas ou indisponibilidades;

VI – as justificativas para eventual aplicação de exceções.

12.2.7. A empresa que não comparecer à reunião nem apresentar sua disponibilidade no prazo fixado será considerada indisponível para a distribuição ordinária daquele trimestre.

12.2.8. A ausência na reunião não implicará descredenciamento ou extinção automática do contrato, permanecendo a empresa apta a participar das distribuições futuras, substituições e demandas supervenientes.

12.3. Distribuição dos plantões de clínico geral/generalista

12.3.1. Para os serviços de clínico geral/generalista, cada empresa contratada poderá receber até 2.000 (duas mil) horas durante o período contratual de 12 (doze) meses, correspondentes ao limite máximo de 20% (vinte por cento) das 10.000 (dez mil) horas anuais estimadas para o item.

12.3.1.1. O limite individual de 2.000 (duas mil) horas compreenderá, no máximo:

I – 1.976 (mil novecentas e setenta e seis) horas ordinárias, remuneradas a R\$ 152,00 por hora; e

II – 24 (vinte e quatro) horas especiais, remuneradas a R\$ 304,00 por hora.

12.3.1.2. O valor máximo estimado de cada contrato de clínico geral/generalista será de R\$ 307.648,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

12.3.1.3. Os quantitativos e valores individuais constituem limites máximos, não representando garantia de execução, faturamento mínimo ou distribuição integral à contratada.

12.3.1.4. A soma das horas autorizadas a todas as empresas não poderá ultrapassar o limite global de 10.000 (dez mil) horas durante o período de 12 (doze) meses.

12.3.1.5. A soma dos valores pagos a todas as empresas no item de clínico geral/generalista não poderá ultrapassar o valor global máximo estimado de R\$ 1.538.240,00.

12.3.2. O limite de 20% será calculado sobre o total de plantões efetivamente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo período trimestral.

12.3.3. A aplicação do limite de 20% não assegura a cada empresa quantitativo mínimo de plantões ou exatamente 20% da demanda.

12.3.4. O Município buscará manter, no mínimo, 5 (cinco) empresas credenciadas, contratadas e aptas para o item de clínico geral/generalista. Enquanto não alcançado esse número, a distribuição observará a disponibilidade existente, sem que qualquer empresa ultrapasse o limite contratual de 2.000 horas.

12.3.5. A distribuição considerará:

I – a disponibilidade declarada por cada empresa;

II – a quantidade de médicos regularmente aprovados e vinculados à empresa;

III – a compatibilidade das jornadas dos profissionais;

IV – a necessidade de cobertura integral das escalas;

V – a quantidade de plantões já atribuída a cada credenciada.

12.3.6. Na ocorrência de recusa, indisponibilidade, necessidade urgente de substituição ou risco de desassistência, a Secretaria Municipal de Saúde consultará as demais credenciadas aptas, sem ultrapassar o limite individual de 2.000 horas por empresa nem o limite global do item.

12.3.7. A ocorrência deverá ser justificada e registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a indicação das empresas consultadas e das providências adotadas para preservar a continuidade do atendimento.

12.3.8. A empresa que atingir 2.000 horas durante a vigência contratual não poderá receber novas horas no item, devendo eventual necessidade remanescente ser destinada às demais credenciadas ou objeto de providência administrativa própria.

12.4. Distribuição dos serviços de Pediatria e Psiquiatria

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

17

12.4.1. Para os serviços de Pediatria e Psiquiatria poderá ser contratada uma única empresa para cada especialidade, à qual poderá ser atribuído o quantitativo máximo estimado de até 840 horas durante o período contratual de 12 meses, visando preservar a continuidade assistencial, o vínculo terapêutico, a regularidade da programação e a integração com as equipes municipais.

12.4.2. A programação do serviço de Pediatria compreenderá, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais, distribuídas em pelo menos 4 (quatro) dias da semana, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e o limite anual.

12.4.3. A programação do serviço de Psiquiatria compreenderá, no mínimo, 12 (doze) horas semanais, distribuídas em pelo menos 2 (dois) dias da semana, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e o limite anual.

12.4.4. As cargas horárias mínimas previstas nos itens 12.4.2 e 12.4.3 referem-se à programação geral de cada serviço e não constituem garantia individual de horas para cada empresa credenciada.

12.5. Demandas urgentes, substituições e plantões não preenchidos

12.5.1. Para cobertura urgente, substituição de profissional ou preenchimento de plantão não aceito na distribuição ordinária, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar consulta simultânea às empresas aptas.

12.5.2. A demanda será atribuída à primeira empresa que confirmar integralmente a disponibilidade e as condições solicitadas.

12.5.3. Havendo confirmações simultâneas, será observada:

I – a menor quantidade de horas ou plantões já atribuída no período;

II – persistindo o empate, a ordem do rodízio, quando aplicável;

III – persistindo o empate, sorteio registrado.

12.5.4. As consultas, respostas e critérios utilizados deverão ser registrados por meio eletrônico ou documento equivalente.

12.6. Critério para escolher a empresa quando houver mais de uma credenciada

12.6.1. Havendo mais de uma empresa credenciada para a mesma especialidade, a contratação inicial observará a ordem cronológica de credenciamento.

12.6.2. Será considerada como data e horário do credenciamento a data e o horário do protocolo do requerimento que tenha resultado na habilitação da empresa.

12.6.3. Havendo protocolos realizados na mesma data e horário, a ordem será definida mediante sorteio público, registrado em ata.

12.6.4. As demais empresas permanecerão credenciadas e poderão ser convocadas em caso de recusa, indisponibilidade, descredenciamento, extinção contratual, necessidade de substituição ou ampliação legalmente admitida da demanda.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Clínico geral/generalista

13.1.1. Os serviços serão prestados prioritariamente no Pronto Atendimento da UBS Tereza Gallo, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

13.1.2. Os turnos, horários, jornadas e quantitativos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas respectivas escalas e ordens de serviço.

13.1.3. Caberá ao médico clínico geral/generalista, entre outras atividades compatíveis com sua habilitação:

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

18

- I – realizar avaliação clínica e atendimento médico;
- II – formular hipóteses diagnósticas e estabelecer condutas;
- III – prescrever medicamentos, exames e tratamentos;
- IV – executar procedimentos compatíveis com a unidade e sua habilitação;
- V – estabilizar pacientes em situações de urgência e emergência;
- VI – solicitar regulação e encaminhamento para serviços de referência;
- VII – registrar integralmente os atendimentos e as condutas nos prontuários e sistemas oficiais;
- VIII – realizar acompanhamento médico durante transferência, quando formalmente solicitado.

13.1.4. Quando houver necessidade de acompanhamento médico em transferência, a contratada deverá disponibilizar profissional para o deslocamento e assegurar a permanência de outro médico no Pronto Atendimento, de modo a não interromper a assistência.

13.1.5. As horas adicionais relacionadas às transferências somente serão remuneradas quando previamente autorizadas, efetivamente trabalhadas, registradas e atestadas, dentro do limite anual contratado.

13.2. Pediatria

13.2.1. Os serviços de Pediatria serão prestados nas UBS e ESFs indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2.2. A programação será estabelecida em pelo menos 4 (quatro) dias da semana e compreenderá, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais para o conjunto do serviço.

13.2.3. Caberá ao médico pediatra realizar consultas, acompanhamento, avaliação clínica, diagnóstico, prescrição, solicitação de exames, encaminhamentos e demais atividades compatíveis com a especialidade e com a rede municipal de saúde.

13.3. Psiquiatria

13.3.1. Os serviços de Psiquiatria serão prestados no CAPS e, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde, nas demais unidades municipais de saúde.

13.3.2. A programação será estabelecida em pelo menos 2 (dois) dias da semana e compreenderá, no mínimo, 12 (doze) horas semanais para o conjunto do serviço.

13.3.3. Caberá ao médico psiquiatra realizar consultas, avaliações, acompanhamento, diagnóstico, prescrição, elaboração e revisão de projetos terapêuticos, encaminhamentos e demais atividades compatíveis com a especialidade e com a rede municipal de saúde.

13.4. Escalas e profissionais

13.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e disponibilizará as escalas, indicando os locais, dias, horários e profissionais autorizados.

13.4.2. Somente poderão executar os serviços os profissionais previamente indicados pela contratada e aprovados pela Administração.

13.4.3. A inclusão ou substituição de profissional dependerá da apresentação e aprovação prévia da documentação exigida no Edital.

13.4.4. Em situação urgente e excepcional, a documentação do profissional substituto poderá ser encaminhada eletronicamente para análise imediata, não sendo admitido o início da atuação sem autorização da fiscalização.

13.4.5. É vedada a substituição informal de profissionais, a cessão de plantão sem autorização ou a execução dos serviços por médico não aprovado.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

19

13.4.6. O mesmo médico não poderá permanecer em jornada incompatível com a segurança assistencial, devendo ser observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e o intervalo mínimo de 12 (doze) horas antes de nova jornada, além das normas profissionais aplicáveis.

13.4.7. A contratada será responsável por administrar eventuais conflitos de horários decorrentes da participação de seus profissionais em outros contratos, credenciamentos, vínculos ou estabelecimentos de saúde.

13.4.8. A aceitação de uma escala implica a declaração da contratada de que possui profissionais suficientes e disponíveis para seu integral cumprimento.

13.5. Plantões em datas especiais

13.5.1. A hora do médico clínico geral/generalista será remunerada em dobro exclusivamente nos períodos de 12 (doze) horas indicados no Termo de Referência e previamente previstos na escala.

13.5.2. Os períodos especiais compreendem:

Período	Jornada
24 de dezembro – noturno	12 horas
25 de dezembro – diurno	12 horas
25 de dezembro – noturno	12 horas
31 de dezembro – noturno	12 horas
1º de janeiro – diurno	12 horas
1º de janeiro – noturno	12 horas
Sexta-feira de Carnaval – noturno	12 horas
Sábado de Carnaval – noturno	12 horas
Domingo de Carnaval – noturno	12 horas
Segunda-feira de Carnaval – noturno	12 horas

13.5.3. As datas móveis relativas ao Carnaval serão identificadas no calendário oficial e na escala anual elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5.4. Não haverá pagamento dobrado fora dos períodos expressamente relacionados, ainda que o serviço seja prestado em período noturno, sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

13.5.5. O valor dobrado será devido apenas quando o período especial tiver sido previamente atribuído pela Secretaria Municipal de Saúde e integralmente cumprido pela contratada.

14. DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. A medição será mensal e considerará exclusivamente as horas previamente autorizadas e efetivamente trabalhadas.

14.2. A contratada deverá apresentar, até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços:

I – relatório mensal de prestação dos serviços;

II – identificação do profissional;

III – número de inscrição no CRM e, quando aplicável, do RQE;

IV – data, unidade e especialidade;

V – horário de início e término de cada jornada;

VI – quantidade total de horas executadas;

VII – registros de frequência ou documentos equivalentes exigidos pela fiscalização;

VIII – demais documentos necessários à comprovação da execução.

14.3. A fiscalização confrontará o relatório com:

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

20

- I – as escalas previamente autorizadas;
- II – os registros de frequência;
- III – os controles das unidades;
- IV – os prontuários e sistemas oficiais, quando necessário;
- V – os registros de substituições e transferências.

14.4. A fiscal do contrato terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, para realizar a conferência, apontar correções, efetuar glosas e autorizar a emissão da nota fiscal.

14.5. A nota fiscal somente deverá ser emitida após a autorização da fiscalização e corresponderá às horas efetivamente reconhecidas e atestadas.

14.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal regular e do ateste definitivo dos serviços.

14.7. O pagamento será realizado mediante transferência para conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada.

14.8. A nota fiscal deverá indicar, no mínimo:

- I – número do Processo Licitatório;
- II – número do Credenciamento;
- III – número do contrato;
- IV – período de execução;
- V – item ou especialidade;
- VI – quantidade de horas;
- VII – valor unitário e valor total;
- VIII – retenções tributárias cabíveis.

14.9. Faltas, atrasos, saídas antecipadas, intervalos indevidos, jornadas não autorizadas e períodos não comprovados serão glosados proporcionalmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.10. Não serão remunerados:

- I – plantões ou horas não autorizados;
- II – serviços prestados por profissional não aprovado;
- III – horas incompatíveis com os registros de frequência;
- IV – períodos em que o profissional estiver ausente da unidade, ressalvado acompanhamento de transferência formalmente autorizado;
- V – horas excedentes aos limites estabelecidos sem autorização formal.

14.11. Documento incorreto, divergência de informações, ausência de comprovação ou necessidade de correção impedirá o ateste da parcela correspondente.

14.12. Após a correção da documentação, o prazo de pagamento será reiniciado, sem incidência de encargos para o Município durante o período imputável à contratada.

14.13. Para o pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

14.14. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação.

14.15. O pagamento não implica reconhecimento da regularidade de serviços executados em desacordo com o contrato nem impede a apuração posterior de responsabilidade.

14.16. Em caso de erro de faturamento ou pagamento indevido, a contratada deverá restituir ou compensar o valor, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão dos contratos decorrentes deste credenciamento caberá à Senhora **Karyna Camillo Pinto Iglesias**, Secretária Municipal de Saúde, ou a quem vier a substituí-la por designação formal.

15.2. A fiscalização dos contratos caberá à Senhora **Fernanda Ap. Pinto Bertelli**, ou a quem vier a substituí-la por designação formal.

15.3. Compete à fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – conferir escalas, horários, registros de frequência e relatórios;
- III – verificar a atuação exclusiva de profissionais previamente aprovados;
- IV – registrar ocorrências e irregularidades;
- V – solicitar correções e substituições;
- VI – realizar glosas;
- VII – emitir notificações;
- VIII – atestar provisoriamente os serviços;
- IX – encaminhar à gestora situações que ultrapassem sua competência;
- X – propor a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, quando necessário.

15.4. Compete à gestora do contrato:

- I – coordenar e supervisionar a fiscalização;
- II – acompanhar os resultados da contratação;
- III – decidir ou encaminhar as providências administrativas necessárias;
- IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
- V – promover a articulação com as unidades de saúde;
- VI – ratificar o recebimento definitivo;
- VII – solicitar aditamentos, prorrogações ou extinções, quando cabíveis;
- VIII – adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções;
- IX – acompanhar os riscos relacionados à continuidade dos serviços.

15.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar servidores das unidades para auxiliar no controle de frequência, na conferência da execução e no registro das ocorrências.

15.6. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, de seus sócios ou dos profissionais disponibilizados.

15.7. As determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento do contrato deverão ser atendidas pela contratada no prazo estabelecido, ressalvado o direito de apresentação de justificativa.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

15.8. As comunicações entre a fiscalização e a contratada poderão ocorrer por ofício, notificação, correio eletrônico, sistema eletrônico ou aplicativo de mensagens, desde que seja preservado o respectivo registro.

22

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação:

I – executar os serviços por meio de profissionais habilitados, regularmente inscritos no CRM e previamente aprovados pela Administração;

II – disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para cumprir integralmente as escalas aceitas;

III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

IV – manter regularizados perante o CRM a pessoa jurídica, seu diretor técnico e todos os profissionais disponibilizados;

V – comunicar imediatamente qualquer alteração de diretor técnico, quadro profissional, endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários ou composição societária;

VI – apresentar previamente os documentos de qualquer profissional que venha a ser incluído ou substituído;

VII – substituir imediatamente o profissional faltante ou impedido, por outro devidamente habilitado e previamente autorizado, sem interrupção do atendimento e sem custo adicional para o Município;

VIII – cumprir rigorosamente os dias, horários, jornadas, plantões, locais e cargas horárias formalmente aceitos;

IX – não abandonar plantão, deixar a unidade antes da chegada do substituto ou ausentar-se sem autorização da fiscalização;

X – atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade, segurança, qualidade e sem qualquer discriminação;

XI – observar os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

XII – cumprir o Código de Ética Médica, as resoluções dos Conselhos de Medicina, os protocolos municipais, as normas sanitárias, assistenciais e de segurança do paciente;

XIII – executar todas as atividades compatíveis com a habilitação profissional e com o serviço contratado;

XIV – registrar de forma completa, legível e tempestiva os atendimentos, avaliações, diagnósticos, prescrições, procedimentos, encaminhamentos e demais informações nos prontuários e sistemas oficiais;

XV – observar os fluxos municipais de referência, contrarreferência, regulação, notificação compulsória e transferência de pacientes;

XVI – manter sigilo sobre prontuários, informações assistenciais, dados pessoais e demais informações acessadas durante a execução;

XVII – utilizar os sistemas, formulários, equipamentos e instrumentos de controle disponibilizados pelo Município;

XVIII – utilizar identificação profissional e apresentar-se adequadamente para a prestação dos serviços;

XIX – zelar pelas instalações, equipamentos, materiais, documentos e demais bens disponibilizados pelo Município;

XX – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança do atendimento;

XXI – comunicar qualquer erro, evento adverso, incidente assistencial ou situação de risco relacionada à execução;

XXII – atender às notificações e determinações da fiscalização no prazo estabelecido;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

23

XXIII – apresentar relatórios, registros de frequência, notas fiscais e documentos necessários à medição e ao pagamento;

XXIV – responsabilizar-se pela autenticidade das informações e dos registros apresentados;

XXV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, profissionais, securitários e demais obrigações relacionadas aos seus sócios, empregados, contratados e prestadores;

XXVI – responder pelos danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros por ação ou omissão da empresa ou dos profissionais disponibilizados;

XXVII – reparar, corrigir ou indenizar os danos decorrentes da execução, sem prejuízo das responsabilidades ética, civil, administrativa e penal;

XXVIII – manter compatibilidade entre as escalas assumidas perante o Município e os demais vínculos profissionais dos médicos disponibilizados;

XXIX – impedir que um mesmo profissional assuma jornadas incompatíveis com a segurança assistencial ou com os limites estabelecidos neste Edital;

XXX – não cobrar dos usuários, familiares, acompanhantes ou terceiros qualquer valor, diferença, complementação, honorário ou taxa pelos serviços prestados;

XXXI – não utilizar pacientes, instalações, documentos ou informações municipais para finalidade estranha à execução contratual;

XXXII – não utilizar imagens, informações ou dados dos pacientes para publicidade, divulgação profissional ou redes sociais;

XXXIII – não transferir ou ceder o contrato;

XXXIV – não subcontratar o objeto, sem prejuízo da utilização dos profissionais regularmente vinculados à pessoa jurídica e previamente aprovados;

XXXV – prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela Administração ou pelos órgãos de controle;

XXXVI – permitir e colaborar com a fiscalização da execução contratual.

16.2. A contratada será responsável pela conduta técnica, ética e funcional dos profissionais que disponibilizar, ainda que estes mantenham vínculo societário, trabalhista, civil ou de prestação de serviços.

16.3. A fiscalização exercida pelo Município não transfere nem reduz a responsabilidade da contratada.

16.4. Não haverá vínculo empregatício entre o Município e os sócios, empregados, médicos ou demais profissionais disponibilizados pela contratada.

16.5. A contratada não poderá utilizar a relação entre seus profissionais e o Município como fundamento para reconhecimento de vínculo trabalhista, solidariedade ou responsabilidade subsidiária, sem prejuízo das disposições legais e das decisões judiciais aplicáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1. Constituem obrigações do Município:

I – convocar as empresas credenciadas conforme a necessidade administrativa;

II – distribuir a demanda de acordo com os critérios objetivos e impessoais previstos neste Edital;

III – elaborar e comunicar as escalas, locais, dias, horários e jornadas;

IV – disponibilizar informações, rotinas, protocolos e fluxos necessários à execução;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

24

V – disponibilizar a estrutura física, os materiais, os equipamentos e os sistemas indispensáveis ao atendimento nas unidades municipais;

VI – permitir o acesso dos profissionais regularmente autorizados aos locais de execução;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VIII – manter registros da distribuição dos plantões e das cargas horárias;

IX – convocar e conduzir as reuniões trimestrais de distribuição da demanda;

X – conferir os relatórios, registros de frequência e documentos apresentados;

XI – comunicar formalmente as irregularidades verificadas;

XII – conceder prazo para correção, quando a falha admitir saneamento;

XIII – glosar as horas não executadas, não comprovadas ou prestadas em desacordo;

XIV – atestar os serviços regularmente executados;

XV – efetuar o pagamento das horas efetivamente trabalhadas e atestadas;

XVI – aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XVII – fornecer as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

17.2. O Município não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por encargos decorrentes das relações mantidas entre a empresa e seus profissionais.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DOS PRONTUÁRIOS

18.1. A contratada e os profissionais disponibilizados deverão observar:

I – a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

II – a legislação relativa ao sigilo profissional;

III – as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina;

IV – as regras municipais de segurança da informação;

V – as normas aplicáveis à guarda e ao acesso aos prontuários.

18.2. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis acessados durante a execução somente poderão ser utilizados para:

I – atendimento e acompanhamento dos pacientes;

II – registro da assistência prestada;

III – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

IV – execução das atividades contratadas;

V – demais hipóteses legalmente autorizadas.

18.3. É vedado:

I – compartilhar informações de pacientes com pessoas não autorizadas;

II – retirar prontuários ou documentos das unidades sem autorização;

III – copiar, fotografar ou armazenar dados assistenciais em equipamentos ou contas pessoais;

IV – divulgar imagens, casos clínicos ou informações capazes de identificar pacientes;

V – utilizar os dados para fins particulares, comerciais, acadêmicos ou publicitários sem a correspondente autorização legal e institucional.

18.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações acessadas.

18.5. Qualquer incidente de segurança, extravio, acesso indevido ou divulgação não autorizada deverá ser comunicado imediatamente ao Município.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

18.6. A obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após o término do contrato ou o descredenciamento.

18.7. Os prontuários, registros e informações produzidos durante a execução integrarão os arquivos e sistemas do serviço municipal, observada a legislação aplicável.

25

19. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado constante da pesquisa de preços do processo.

19.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

19.3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou alteração substancial do índice, será utilizado aquele que legalmente vier a substituí-lo.

19.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração das demais condições contratuais.

19.5. O índice será aplicado igualmente aos valores padronizados do credenciamento e aos contratos vigentes alcançados pelo respectivo período aquisitivo, observadas as datas-bases aplicáveis.

19.6. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.7. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

- I – o fato superveniente;
- II – sua natureza extraordinária ou legalmente relevante;
- III – o impacto efetivo nos custos;
- IV – o nexo entre o fato e a alteração econômica alegada;
- V – a composição dos valores cuja revisão é solicitada.

19.8. A Administração analisará o pedido conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo devida revisão baseada exclusivamente em alegações genéricas ou riscos ordinários da atividade empresarial.

19.9. A apresentação de pedido de reajuste ou revisão não autoriza a contratada a interromper ou reduzir os serviços assumidos.

19.10. A atualização dos preços do credenciamento será divulgada pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constitui infração administrativa a prática, pela credenciada ou contratada, das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

26

- II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de apresentar documentação exigida;
- V – não manter as condições ou compromissos assumidos, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- VI – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato após aceitar a convocação;
- VII – retardar injustificadamente a execução;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- XIII – abandonar plantão ou escala aceita;
- XIV – disponibilizar profissional não aprovado pela Administração;
- XV – apresentar registros de frequência, relatórios ou documentos com informações falsas;
- XVI – realizar cobrança indevida ao usuário;
- XVII – violar o sigilo profissional ou a proteção de dados;
- XVIII – descumprir reiteradamente horários, escalas, protocolos ou determinações da fiscalização.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V – descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I – **multa moratória:** 0,1% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10%;
- II – **multa compensatória por inexecução parcial:** de 1% a 20% do valor da parcela ou obrigação inadimplida;
- III – **multa compensatória por inexecução total:** de 10% a 30% do valor estimado do contrato;
- IV – **multa por fraude, falsidade documental, cobrança indevida, violação grave de sigilo ou conduta inidônea:** de 5% a 30% do valor estimado do contrato.

20.5. Para o dimensionamento da multa serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados;
- III – o risco assistencial produzido;
- IV – a duração e a extensão do descumprimento;
- V – a vantagem obtida;
- VI – a reincidência;
- VII – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

VIII – a colaboração da empresa;

IX – a adoção de medidas corretivas;

X – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

27

20.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia eventualmente prestada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

20.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme a legislação.

20.8. A aplicação de sanção não exclui:

I – a glosa das horas não trabalhadas;

II – a obrigação de reparação integral dos danos;

III – a responsabilidade civil, ética, trabalhista ou penal;

IV – o descredenciamento ou a extinção do contrato.

20.9. As sanções serão aplicadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.10. Antes da aplicação de multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação.

20.11. Para aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade será observado o procedimento do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.13. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.14. As sanções serão registradas e divulgadas nos sistemas legalmente exigidos.

20.15. As infrações que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos do artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.16. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente definida no Decreto Municipal nº 623/2023.

21. DO DESCRENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Descredenciamento a pedido da empresa

21.1.1. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento escrito, apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.1.2. O pedido não produzirá efeitos imediatos, permanecendo a empresa responsável:

I – pelas escalas e plantões já aceitos;

II – pelos serviços em execução;

III – pelas obrigações pendentes;

IV – pelos danos e irregularidades ocorridos durante sua atuação.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

21.1.3. A Administração poderá dispensar a empresa do cumprimento do aviso prévio quando não houver prejuízo à continuidade dos serviços.

28

21.2. Descredenciamento por iniciativa da Administração

21.2.1. A empresa poderá ser descredenciada quando:

- I – perder qualquer condição de habilitação;
- II – deixar de manter sua regularidade perante o CRM;
- III – apresentar documentos ou informações falsas;
- IV – transferir, ceder ou subcontratar indevidamente o objeto;
- V – utilizar profissional não aprovado;
- VI – abandonar ou descumprir reiteradamente escalas aceitas;
- VII – comprometer a segurança, continuidade ou qualidade da assistência;
- VIII – realizar cobrança indevida aos usuários;
- IX – violar o sigilo profissional ou a proteção de dados;
- X – impedir ou dificultar a fiscalização;
- XI – sofrer sanção incompatível com a permanência no credenciamento;
- XII – deixar de atender às condições previstas no Edital;
- XIII – praticar infração grave ou reiterada durante a execução;
- XIV – ocorrer qualquer outra hipótese legalmente prevista.

21.2.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. Extinção do contrato

21.3.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3.2. A verificação dos motivos para extinção observará o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 623/2023.

21.3.3. A extinção não prejudicará:

- I – o pagamento dos serviços regularmente executados;
- II – a aplicação das sanções cabíveis;
- III – a apuração de responsabilidade;
- IV – a cobrança de multas e indenizações;
- V – a obrigação de reparação dos danos.

21.3.4. A extinção de determinado contrato não implicará necessariamente o encerramento integral do credenciamento, devendo a Administração analisar a gravidade e os efeitos da ocorrência.

21.3.5. Quando a causa demonstrar incompatibilidade da empresa com a permanência na rede de credenciados, a extinção contratual poderá ser acompanhada do descredenciamento, observado o devido processo administrativo.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não será exigida garantia contratual, considerando:

- I – a natureza dos serviços;
- II – o pagamento exclusivamente após a execução e o ateste;
- III – a possibilidade de glosa das horas não executadas;
- IV – a distribuição da demanda entre diversas credenciadas;
- V – a ausência de antecipação de pagamento.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

22.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pelos danos, prejuízos, multas e demais obrigações decorrentes da execução.

29

23. DA PUBLICIDADE

23.1. O Edital, seus anexos, avisos, alterações, atas, decisões, resultados e demais atos do procedimento serão disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Município – www.uchoa.sp.gov.br.

23.1.1. As comunicações individualizadas, diligências, intimações, convocações e decisões serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela interessada no requerimento ou proposta, sem prejuízo da disponibilização no site oficial do Município.

23.1.2. Enquanto o Município estiver abrangido pela regra de transição prevista no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, os atos cuja publicação seja legalmente obrigatória serão publicados, ainda que por extrato, no Diário Oficial utilizado pelo Município.

23.1.3. A publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado será realizada somente quando exigida por disposição legal específica ou em razão da origem dos recursos utilizados.

23.1.4. A versão física do Edital e dos documentos do procedimento permanecerá disponível na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Uchoa, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o custo da reprodução gráfica eventualmente solicitada.

23.2. Os extratos dos contratos e de seus eventuais aditamentos serão publicados no Diário Oficial utilizado pelo Município e disponibilizados no endereço eletrônico oficial, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. A lista de empresas credenciadas deverá permanecer atualizada e disponível no endereço eletrônico do Município durante a vigência do Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

24.2. A anulação ou a revogação será precedida de manifestação fundamentada e observará o contraditório quando produzir efeitos sobre direitos ou interesses individuais.

24.3. A Administração poderá alterar o Edital para adequá-lo às necessidades do serviço ou à legislação, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação original.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 623/2023 e nas demais normas aplicáveis.

24.5. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

30

24.6. As comunicações, convocações, diligências, notificações e decisões encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela empresa no requerimento ou proposta serão consideradas válidas a partir da data de seu envio, cabendo à interessada:

- I** – informar endereço eletrônico válido e em funcionamento;
- II** – verificar regularmente sua caixa de entrada, inclusive as pastas de spam, lixo eletrônico ou equivalentes;
- III** – confirmar o recebimento quando solicitado;
- IV** – comunicar imediatamente qualquer alteração do endereço eletrônico; e
- V** – acompanhar regularmente o site oficial do Município.

24.7. A ausência de confirmação não invalidará a comunicação quando comprovado o envio ao endereço informado pela própria empresa.

24.8. As interessadas deverão acompanhar as informações, decisões, atas, resultados e demais atos disponibilizados no Diário Oficial, quando legalmente exigido, e no endereço eletrônico oficial do Município, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente divulgadas ou encaminhadas ao endereço eletrônico por elas informado.

24.9. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO IV** – Relação e Declaração de Ciência dos Profissionais;
- ANEXO V** – Modelo de Declaração de Dados Bancários;
- ANEXO VI** – Modelo de Relatório Mensal de Prestação dos Serviços;
- ANEXO VII** – Termo de Credenciamento;
- ANEXO VIII** – Minuta de Contrato Administrativo;
- ANEXO IX** – Termo de Ciência e de Notificação;
- ANEXO X** – Cadastro do Responsável;
- ANEXO XI** – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal de Contas;
- ANEXO XII** – Modelo de Ordem de Serviço ou Autorização de Execução.

24.10. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes deste procedimento e dos contratos dele resultantes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uchoa/SP, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

31

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1. IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

Área requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável	Karyna Camillo Pinto Iglesias - Secretária Municipal de Saúde
Procedimento	Credenciamento paralelo e não excludente - inexigibilidade de licitação
Participação	Exclusiva de pessoas jurídicas
Vigência	12 (doze) meses para o edital e para os contratos decorrentes

2. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar, sob demanda, de serviços médicos por hora, mediante disponibilização de profissionais clínicos gerais/generalistas, pediatras e psiquiatras, em unidades da rede municipal de saúde de Uchoa/SP, conforme condições, quantitativos máximos e exigências deste Termo de Referência.

O credenciamento será paralelo e não excludente. Todas as interessadas que cumprirem os requisitos e aceitarem integralmente os valores e condições padronizados poderão ser credenciadas. O credenciamento e a assinatura do contrato não asseguram demanda mínima, exclusividade ou contratação integral dos quantitativos estimados.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

Item	Serviço	Quantidade anual	Valor/hora	Valor máximo	Local/programação
1A	Clínico geral/ generalista - horas ordinárias	Até 9.880 h	R\$ 152,00	R\$ 1.501.760,00	PA da UBS Tereza Gallo; escala 24h; reforços e transferências
1B	Clínico geral/ generalista - datas especiais	Até 120 h	R\$ 304,00	R\$ 36.480,00	Períodos especiais definidos no item 7
2	Médico pediatra	Até 840 h	R\$ 290,00	R\$ 243.600,00	UBS/ESFs; mínimo 15 h/semana em pelo menos 4 dias
3	Médico psiquiatra	Até 840 h	R\$ 290,00	R\$ 243.600,00	CAPS e demais unidades; mínimo 12 h/semana em pelo menos 2 dias

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 2.025.440,00

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

32

O limite global do item 1 é de 10.000 horas anuais, compreendendo até 9.880 horas ordinárias e até 120 horas especiais. Cada empresa contratada para o item 1 ficará limitada a até 2.000 horas durante a vigência contratual de 12 meses, compreendendo, no máximo, 1.976 horas ordinárias e 24 horas especiais, com valor máximo individual estimado de R\$ 307.648,00. Nos itens 2 e 3, o quantitativo de até 840 horas é global para cada especialidade, podendo ser contratado com uma única empresa. Os quantitativos e valores são máximos, sem obrigação de consumo integral, garantia de contratação ou faturamento mínimo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XXIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto Municipal nº 623/2023, conforme a necessidade e a solução demonstradas no Documento de Oficialização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a qualidade da assistência médica prestada à população, especialmente no Pronto Atendimento da UBS Tereza Gallo, cujo funcionamento ocorre de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

A manutenção da cobertura médica contínua é indispensável para garantir o atendimento imediato dos pacientes, abrangendo avaliação clínica, diagnóstico, prescrição, tratamento, estabilização e, quando necessário, encaminhamento ou transferência para serviços de maior complexidade, observados os fluxos de regulação, referência e contrarreferência estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Determinados pacientes podem necessitar de acompanhamento médico durante a transferência para unidade de referência. Nessas situações, deverá ser disponibilizado profissional para acompanhar o deslocamento, permanecendo outro médico no Pronto Atendimento durante todo o período, de modo a impedir a interrupção da assistência aos pacientes que permanecerem na unidade. As horas adicionais decorrentes dessas transferências somente serão remuneradas quando previamente autorizadas, efetivamente executadas, comprovadas e atestadas.

Além da cobertura do Pronto Atendimento, o Município necessita garantir atendimento pediátrico regular nas UBS e ESFs, considerando as particularidades assistenciais da população infantil, bem como atendimento psiquiátrico no CAPS e nas demais unidades municipais de saúde, conforme a demanda e a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A continuidade desses atendimentos contribui para o acompanhamento adequado dos pacientes, a prevenção de agravamentos e a organização dos fluxos da rede municipal de saúde.

A disponibilidade de profissionais pertencentes ao quadro municipal não é suficiente para assegurar integralmente todas as escalas, cargas horárias e especialidades necessárias, especialmente durante férias, licenças, afastamentos, transferências de pacientes, substituições, aumentos excepcionais da demanda e demais situações que possam comprometer a continuidade dos serviços. A contratação terá, portanto, caráter complementar, sendo os serviços executados prioritariamente pelos profissionais do quadro municipal e, quando necessário, pelas empresas credenciadas.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Diante da natureza contínua e variável da demanda, o credenciamento paralelo e não excludente mostra-se a solução mais adequada, pois permite habilitar múltiplas pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos e aceitem os valores e as condições uniformes fixadas pela Administração. A existência de mais de uma empresa credenciada amplia a disponibilidade de profissionais, facilita substituições, possibilita a distribuição objetiva dos plantões e reduz o risco de desassistência.

A contratação não assegurará demanda mínima, exclusividade ou execução integral dos quantitativos estimados. O Município solicitará e remunerará somente as horas previamente autorizadas, efetivamente prestadas, comprovadas e atestadas, observados os limites anuais, a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a contratação pretendida é indispensável para preservar a continuidade do atendimento, a segurança dos pacientes, a resolutividade dos serviços e a adequada cobertura médica da rede municipal de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, registro regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM e indicação de diretor técnico médico regularmente inscrito no respectivo Conselho, observadas as normas profissionais aplicáveis;
- indicação prévia dos médicos que executarão os serviços, com diploma de Medicina e inscrição ativa e regular no CRM;
- para Pediatria e Psiquiatria, comprovação de Registro de Qualificação de Especialista - RQE na respectiva especialidade;
- manutenção, durante toda a execução, das condições de habilitação, da regularidade profissional da empresa e dos médicos indicados;
- observância das normas do SUS, dos protocolos municipais, do Código de Ética Médica, das normas sanitárias e de segurança do paciente;
- inexistência de vínculo empregatício entre o Município e os sócios, empregados ou profissionais disponibilizados pela contratada;
- vedação à subcontratação do objeto e à cessão do contrato, sem prejuízo da substituição de profissional por outro previamente aprovado e vinculado à contratada;
- responsabilidade integral da contratada por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, profissionais e securitários.

6. LOCAIS E CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO

6.1 Clínico geral/generalista

Os serviços serão prestados prioritariamente no Pronto Atendimento da UBS Tereza Gallo, com funcionamento contínuo, 24 horas por dia e sete dias por semana, inclusive finais de semana e feriados. As jornadas e os turnos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde na escala e na ordem de serviço.

Quando a condição clínica exigir acompanhamento médico em transferência para serviço de referência, a contratada deverá disponibilizar profissional para o deslocamento e assegurar a permanência de outro

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

médico no Pronto Atendimento. As horas adicionais somente serão remuneradas quando previamente autorizadas, registradas e atestadas, dentro do limite anual.

34

6.2 Pediatria

Os serviços serão prestados nas UBS e ESFs indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em no mínimo quatro dias da semana e com carga mínima de 15 horas semanais, observada a programação assistencial e o limite anual do item.

6.3 Psiquiatria

Os serviços serão prestados no CAPS e, conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde, nas demais unidades municipais, em no mínimo dois dias da semana e com carga mínima de 12 horas semanais, observada a programação assistencial e o limite anual do item.

7. PLANTÕES DO CLÍNICO EM DATAS ESPECIAIS

O valor em dobro aplica-se exclusivamente aos períodos de 12 horas abaixo relacionados, efetivamente cumpridos por médico clínico geral/generalista e previamente previstos na escala. Não haverá pagamento dobrado fora desses períodos.

Final do ano	Período
24 de dezembro	Noturno - 12 horas
25 de dezembro	Diurno - 12 horas
25 de dezembro	Noturno - 12 horas
31 de dezembro	Noturno - 12 horas
1º de janeiro	Diurno - 12 horas
1º de janeiro	Noturno - 12 horas
Carnaval	Período
Sexta-feira	Noturno - 12 horas
Sábado	Noturno - 12 horas
Domingo	Noturno - 12 horas
Segunda-feira	Noturno - 12 horas

As datas móveis do Carnaval serão identificadas no calendário oficial e na escala anual da Secretaria Municipal de Saúde. A estimativa total é de 120 horas especiais por período contratual de 12 meses.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Os serviços serão executados prioritariamente pelos profissionais pertencentes ao quadro municipal e, de forma complementar, pelas empresas credenciadas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

A Secretaria Municipal de Saúde elaborará as escalas e comunicará as necessidades às credenciadas por meio eletrônico, com antecedência compatível, ressalvadas urgências e substituições. A empresa deverá responder no prazo indicado e somente poderá executar horas formalmente atribuídas.

35

A distribuição ordinária dos plantões de clínico geral/generalista será realizada trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, em reunião presencial ou virtual convocada com antecedência mínima de 48 horas. Participarão as empresas credenciadas com contrato vigente, representadas por seus representantes legais ou procuradores, sendo lavrada ata ou registro equivalente. Para Pediatria e Psiquiatria, as reuniões trimestrais servirão para avaliar a execução, ajustar a programação e verificar a continuidade dos serviços, sem rodízio obrigatório entre as empresas.

A empresa que não comparecer nem informar sua disponibilidade no prazo fixado será considerada indisponível para a distribuição ordinária do clínico geral/generalista naquele trimestre, sem perda do credenciamento ou extinção automática do contrato, permanecendo apta para distribuições futuras, substituições e demandas supervenientes.

Para o serviço de clínico geral/generalista, cada empresa contratada poderá receber até 2.000 horas durante o período contratual de 12 meses, equivalentes a, no máximo, 1.976 horas ordinárias e 24 horas especiais. Esse limite individual não poderá ser ultrapassado e não assegura quantitativo mínimo, exatamente 20% da demanda, execução integral ou faturamento mínimo.

A soma das horas autorizadas a todas as empresas de clínico geral/generalista não poderá ultrapassar 10.000 horas no período de 12 meses, e o valor global do item não poderá superar R\$ 1.538.240,00. A distribuição considerará a disponibilidade declarada, a quantidade de médicos aprovados e vinculados, a compatibilidade das jornadas, a cobertura integral das escalas e os plantões já atribuídos.

O Município buscará manter, no mínimo, cinco empresas credenciadas, contratadas e aptas para o item de clínico geral/generalista. Enquanto esse número não for alcançado, a distribuição observará a disponibilidade existente, sem que qualquer empresa ultrapasse o limite individual de 2.000 horas.

Para Pediatria e Psiquiatria, poderá ser contratada uma única empresa por especialidade, à qual poderá ser atribuído o quantitativo máximo de até 840 horas durante o período contratual de 12 meses, sem divisão obrigatória da carga horária ou rodízio, visando preservar a continuidade assistencial, o vínculo terapêutico, a regularidade da programação e a integração com as equipes municipais.

Havendo mais de uma empresa credenciada para Pediatria ou Psiquiatria, a contratação inicial observará a ordem cronológica do credenciamento, considerada a data e o horário do protocolo do requerimento que tenha resultado na habilitação. Em caso de protocolos na mesma data e horário, haverá sorteio público registrado em ata. As demais empresas permanecerão credenciadas e poderão ser convocadas nas hipóteses previstas no edital.

Para cobertura urgente, substituição de profissional ou plantão não preenchido, a Administração poderá consultar simultaneamente as empresas aptas. A demanda será atribuída à primeira que confirmar

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

integralmente a disponibilidade e as condições solicitadas; em confirmações simultâneas, serão observados, sucessivamente, a menor carga já atribuída no período, a ordem do rodízio quando aplicável e sorteio registrado.

36

Trocas de profissionais, horários ou plantões dependerão de autorização prévia da fiscalização. O mesmo médico não poderá permanecer em jornada incompatível com a segurança assistencial, devendo ser observado o limite máximo de 24 horas consecutivas e intervalo mínimo de 12 horas antes de nova jornada, além das normas profissionais aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- disponibilizar profissionais habilitados em quantidade suficiente e cumprir integralmente as escalas aceitas;
- substituir imediatamente o profissional faltante ou impedido, sem interrupção do atendimento e sem custo adicional;
- realizar acolhimento médico, avaliação, diagnóstico, prescrição, procedimentos compatíveis, estabilização, encaminhamento e acompanhamento de transferência, conforme o item contratado;
- registrar de forma completa, legível e tempestiva os atendimentos, condutas, prescrições, encaminhamentos e informações exigidas nos prontuários e sistemas oficiais;
- respeitar fluxos de referência, contrarreferência, regulação, notificação compulsória, segurança do paciente e proteção de dados;
- utilizar identificação profissional e zelar pelos bens, equipamentos, instalações e materiais disponibilizados;
- comunicar imediatamente à fiscal qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade, qualidade ou segurança do serviço;
- apresentar mensalmente relatório de horas, controles de frequência, nota fiscal e demais documentos solicitados para medição;
- reparar danos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão de seus profissionais, sem prejuízo das responsabilidades ética, civil e penal;
- não recusar atendimento ou abandonar escala aceita, salvo motivo devidamente comprovado e substituição autorizada.
- administrar eventuais conflitos de horários decorrentes de sua participação em outros credenciamentos ou contratos, responsabilizando-se integralmente pelas escalas assumidas perante o Município.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- informar escalas, locais, horários, rotinas e protocolos necessários à execução;
- disponibilizar estrutura, materiais e acesso aos sistemas indispensáveis ao atendimento nas unidades;
- acompanhar, fiscalizar, medir e atestar os serviços efetivamente executados;
- comunicar irregularidades e conceder prazo para correção quando cabível;
- efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições estabelecidas;
- aplicar os critérios objetivos de distribuição e contratação previstos no edital e manter registro dos plantões, cargas horárias, disponibilidades e convocações das credenciadas.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato caberá a Karyna Camillo Pinto Iglesias, Secretária Municipal de Saúde, e a fiscalização caberá a Fernanda Ap. Pinto Bertelli, ou às pessoas formalmente designadas para substituí-las.

A fiscal registrará ocorrências, conferirá escalas, frequência, relatórios e notas fiscais, emitirá notificações e realizará o recebimento provisório. A gestora coordenará a fiscalização, decidirá ou encaminhará providências, acompanhará riscos, ratificará o recebimento definitivo e adotará medidas para eventual responsabilização, nos limites de suas competências.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, pelos profissionais disponibilizados ou pelos danos decorrentes de suas atividades.

12. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. A medição será mensal e considerará exclusivamente as horas previamente autorizadas e efetivamente trabalhadas.
2. Até o segundo dia útil do mês subsequente, a contratada apresentará relatório discriminando profissional, CRM/RQE quando aplicável, data, unidade, especialidade, horários de início e término e total de horas, acompanhado dos registros de frequência e demais documentos exigidos para comprovação da execução.
3. A fiscal confrontará o relatório com as escalas autorizadas, os registros de frequência, os controles das unidades, os prontuários e sistemas oficiais, quando necessário, e os registros de substituições e transferências. A conferência, a indicação de correções ou glosas e a autorização para emissão da nota fiscal ocorrerão em até 7 dias úteis após o recebimento da documentação completa.
4. Após a autorização da fiscalização, a contratada emitirá nota fiscal correspondente às horas reconhecidas e atestadas, indicando o Processo Licitatório, o Credenciamento, o contrato, o período de execução, o item ou especialidade, a quantidade de horas, os valores unitário e total e as retenções tributárias cabíveis.
5. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal regular e do ateste definitivo, por transferência para conta bancária de titularidade da contratada.
6. Documento incorreto, divergência, ausência de comprovação ou irregularidade impedirá o ateste da parcela correspondente; após a correção, o prazo de pagamento será reiniciado, sem ônus ao Município.

Faltas, atrasos, saídas antecipadas e períodos não comprovados serão glosados proporcionalmente, sem prejuízo das sanções cabíveis. O pagamento não implica aceitação definitiva de serviço executado em desacordo.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção ocorrerá por credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, com habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências do edital e aceitem as condições e os preços fixados. A contratação será formalizada conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

O edital permanecerá aberto durante os 12 meses de vigência para o ingresso de novos interessados. A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio analisarão os requerimentos nas sessões e condições fixadas no edital; as sessões mensais posteriores somente serão realizadas quando houver protocolos pendentes.

38

A habilitação deverá abranger documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, inclusive registro da pessoa jurídica e dos profissionais no CRM, RQE para as especialidades e declarações previstas na legislação e no edital.

14. VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O edital de credenciamento terá vigência de 12 meses. Os contratos decorrentes terão vigência de 12 meses, contada da assinatura ou da data nele indicada, e poderão ser prorrogados se houver interesse público, previsão legal e disponibilidade orçamentária, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por 12 meses contados da data-base do orçamento estimado. Após esse período, eventual reajuste utilizará o IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15. INFRAÇÕES, SANÇÕES, DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada, assegurados contraditório e ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 623/2023, no edital e no contrato, conforme gravidade, culpabilidade, dano e circunstâncias do caso.

Poderão motivar descredenciamento ou extinção contratual, entre outros: perda das condições de habilitação; fraude em registros; abandono ou reiterado descumprimento de escalas; atuação de profissional não aprovado; infração ética ou assistencial grave; recusa injustificada de correção; transferência indevida do objeto; e demais hipóteses legais.

A contratada poderá requerer descredenciamento mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 dias, permanecendo responsável pelas escalas já assumidas até a data autorizada pela Administração, salvo dispensa expressa por interesse público.

16. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A contratada e seus profissionais manterão sigilo sobre prontuários, dados de saúde e informações acessadas, utilizando-os somente para execução assistencial, cumprimento de obrigação legal e demais finalidades autorizadas, com adoção de medidas de segurança e comunicação imediata de incidentes.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde abaixo relacionadas, podendo ser utilizados recursos próprios, estaduais e federais, inclusive emendas parlamentares, transferências voluntárias, convênios e instrumentos congêneres. A formalização de cada contratação e a emissão das ordens de serviço ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira:

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- Ficha 333 - 02 Poder Executivo / 10 Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0019.2041 Coordenação e Manutenção da Saúde / 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 01 Tesouro.
- Ficha 386 - 02 Poder Executivo / 10 Fundo Municipal de Saúde / 10.302.0019.2050 Manutenção do CAPS / 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 05 Transferências e Convênios Federais.
- Ficha 334 - 02 Poder Executivo / 10 Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0019.2041 Coordenação e Manutenção da Saúde / 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 02 Transferências e Convênios Estaduais.
- Ficha 335 - 02 Poder Executivo / 10 Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0019.2041 Coordenação e Manutenção da Saúde / 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 05 Transferências e Convênios Federais.
- Ficha 354 - 02 Poder Executivo / 10 Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0019.2044 Despesas com Emendas Parlamentares / 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 02 Transferências e Convênios Estaduais.
- Ficha 355 - 02 Poder Executivo / 10 Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0019.2044 Despesas com Emendas Parlamentares / 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 05 Transferências e Convênios Federais.

Para os exercícios seguintes, se necessário, serão alocados os recursos nas respectivas leis orçamentárias, inclusive como condição para eventual prorrogação.

18. ESTIMATIVA E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores fixados resultam de pesquisa de preços juntada ao processo, com adoção da média das cotações válidas: R\$ 152,00 por hora de clínico geral/generalista e R\$ 290,00 por hora de pediatra ou psiquiatra. Nas datas especiais do item 7, a hora do clínico será remunerada com acréscimo de 100%, totalizando R\$ 304,00.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E APROVAÇÃO

À vista do DOD, do ETP, da pesquisa de preços e das condições estabelecidas, a contratação mostra-se adequada, necessária e viável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços municipais de saúde.

KARYNA CAMILLO PINTO IGLESIAS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA DE ADESÃO

40

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
EDITAL Nº 023/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

A/C da Agente de Contratação e Equipe de Apoio

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição municipal: _____

Registro da pessoa jurídica no CRM: _____

Endereço completo: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail para comunicações: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Documento de identificação: _____

Cargo/função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. PROPOSTA DE ADESÃO AOS ITENS E PREÇOS FIXADOS

A interessada assinala os itens em que pretende se credenciar e adere aos preços fixados pela Administração, vedada a oferta de valor diverso:

Marcar	Item	Serviço	Quantidade máxima	Preço fixado	Valor máximo
()	1	Clínico geral/generalista	2.000 h por empresa (1.976 ordinárias + 24 especiais) Até 840 h globais por especialidade, podendo ser atribuídas a uma única contratada	R\$ 152,00/h ordinária; R\$ 304,00/h especial	R\$ 307.648,00 por empresa
()	2	Médico pediatra		R\$ 290,00/h	Até R\$ 243.600,00 no conjunto

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Marcar	Item	Serviço	Quantidade máxima	Preço fixado	Valor máximo
()	3	Médico psiquiatra	Até 840 h globais por especialidade, podendo ser atribuídas a uma única contratada	R\$ 290,00/h	Até R\$ 243.600,00 no conjunto

41

Observações: (a) no item 1, o teto de 2.000 horas e o valor de R\$ 307.648,00 são máximos por empresa e não garantem execução integral; (b) nos itens 2 e 3, poderá ser celebrado contrato com uma única empresa por especialidade, com quantitativo máximo de até 840 horas e valor máximo estimado de R\$ 243.600,00, sem garantia de execução integral.

4. DIRETOR TÉCNICO

Nome: _____

CRM/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

5. PROFISSIONAIS INDICADOS

A relação completa dos profissionais, com os respectivos documentos e declarações de ciência, consta do Anexo IV apresentado juntamente com este requerimento.

6. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo de conta: _____

Titular: _____

CNPJ do titular: _____

A conta indicada deverá ser de titularidade da pessoa jurídica requerente.

7. REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES

A pessoa jurídica acima identificada requer seu credenciamento perante o Município de Uchoa nos itens assinalados e declara que:

I – conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos;

II – aceita os preços fixados pela Administração, não apresentando proposta de preço diversa;

III – possui objeto social compatível com a prestação de serviços médicos;

IV – possui registro regular perante o Conselho Regional de Medicina;

V – os profissionais indicados estão devidamente habilitados e possuem disponibilidade para execução dos serviços;

VI – tem ciência de que o credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de horas, plantões ou faturamento mínimo;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

VII – aceita os critérios objetivos de distribuição e contratação da demanda, inclusive o limite individual de 2.000 horas por empresa para clínico geral/generalista e, quando aplicável, a divisão equitativa e o rodízio previstos no Edital;

VIII – compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais, fiscais, bancários e profissionais;

IX – assume responsabilidade pela autenticidade dos documentos e pela veracidade das informações apresentadas;

X – autoriza o envio de convocações, notificações e demais comunicações ao endereço eletrônico informado.

Por ser expressão da verdade, firma o presente requerimento.

Uchoa/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

43

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

EDITAL Nº 023/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com _____ sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Credenciamento Público nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Atendimento ao Edital

Que conhece, aceita e se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, na minuta de contrato e nos demais anexos.

2. Aceitação dos preços

Que aceita os preços fixados pela Administração:

I – R\$ 152,00 por hora ordinária de médico clínico geral/generalista;

II – R\$ 304,00 por hora de médico clínico geral/generalista nos períodos especiais expressamente previstos;

III – R\$ 290,00 por hora de médico pediatra;

IV – R\$ 290,00 por hora de médico psiquiatra.

3. Inexistência de impedimento

Que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e que não existe fato impeditivo para sua habilitação ou permanência no credenciamento.

4. Declaração sobre sanções

Que não está cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade cuja abrangência impeça sua participação neste procedimento ou a celebração de contrato com o Município.

5. Trabalho de menores

Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6. Trabalho degradante ou forçado

Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado e observa os direitos previstos na Constituição Federal.

7. Reserva de cargos

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

8. Conhecimento das condições de execução

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações, inclusive locais, horários, unidades, escalas, cargas horárias, regras de distribuição e características dos serviços.

44

9. Capacidade operacional

Que possui ou possuirá, antes do início da execução, estrutura administrativa e profissionais em quantidade suficiente para cumprir integralmente as escalas e cargas horárias que vier a aceitar.

10. Regularidade profissional

Que a pessoa jurídica, seu diretor técnico e os profissionais indicados manterão inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina durante toda a execução.

11. Veracidade das informações

Que todos os documentos e informações apresentados são autênticos, íntegros, atuais e verdadeiros, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal por eventual falsidade.

12. Vínculos com agentes públicos

Que não mantém vínculo impeditivo com dirigente do órgão contratante, agente público que atue no procedimento, gestor ou fiscal do contrato, nas hipóteses vedadas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Nepotismo

Que seus administradores e sócios com poderes de direção não se enquadram em situação de nepotismo ou incompatibilidade legal relacionada aos agentes públicos diretamente envolvidos no credenciamento, na gestão ou na fiscalização contratual.

14. Independência e ausência de conluio

Que elaborou e apresentou sua documentação de forma independente e não adotou prática destinada a frustrar os objetivos do credenciamento ou prejudicar a distribuição impessoal dos serviços.

15. Anticorrupção

Que conhece e observará as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação.

16. Proteção de dados e sigilo

Que cumprirá a Lei Federal nº 13.709/2018, as regras de sigilo profissional e as normas relativas à proteção dos prontuários e dos dados de saúde dos pacientes.

17. Ausência de garantia de demanda

Que está ciente de que:

I – o credenciamento não assegura contratação imediata;

II – não haverá exclusividade;

III – não existe garantia de quantitativo mínimo de horas ou plantões;

IV – os quantitativos são máximos e estimados;

V – serão remuneradas apenas as horas previamente autorizadas, efetivamente trabalhadas, comprovadas e atestadas.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

18. Distribuição da demanda

Que aceita os critérios objetivos e pessoais de distribuição estabelecidos no Edital, incluindo:

- I – as reuniões trimestrais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – o limite máximo individual de 2.000 horas durante o período contratual para cada empresa contratada no serviço de clínico geral/generalista, correspondente a até 20% do quantitativo global estimado;
- III – as exceções necessárias para evitar desassistência, quando devidamente justificadas.
- IV – a possibilidade de contratação de uma única empresa para Pediatria e de uma única empresa para Psiquiatria, sem rodízio obrigatório, conforme os critérios previstos no Edital.

45

19. Enquadramento empresarial

Declara, ainda, que:

- () está enquadrada como Microempresa – ME;
- () está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- () não está enquadrada como ME ou EPP.

20. Compromisso de atualização

Que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que altere as condições aqui declaradas ou possa impedir sua habilitação, credenciamento ou contratação.

Uchoa/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/função: _____

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO IV – RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS

46

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

EDITAL Nº 023/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PARTE A – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____

Nº	Nome do profissional	CPF	CRM/UF	RQE	Especialidade/item	Tipo de vínculo
1						
2						
3						
4						

Declaramos que os profissionais relacionados possuem habilitação e disponibilidade para a prestação dos serviços e que somente iniciarão suas atividades após aprovação documental e autorização formal do Município.

Uchoa/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

CPF: _____

PARTE B – DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE CIÊNCIA E DISPONIBILIDADE

Eu, _____, médico(a), inscrito(a) no CPF sob nº _____ e no CRM/ sob nº _____, com RQE nº _____, quando aplicável, DECLARO:

I – que tenho ciência de que fui indicado(a) pela empresa _____, CNPJ nº _____, para possível prestação de serviços no Credenciamento Público nº 001/2026;

II – que concordo com a indicação e possuo disponibilidade para cumprir as escalas que forem formalmente assumidas pela empresa;

III – que minha atuação ocorrerá no seguinte serviço:

() Médico clínico geral/generalista – Pronto Atendimento da UBS Tereza Gallo;

() Médico pediatra – UBS/ESFs;

() Médico psiquiatra – CAPS e demais unidades municipais de saúde;

IV – que possuo inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina;

V – que possuo RQE na respectiva especialidade, quando exigido;

VI – que comunicarei imediatamente qualquer suspensão, restrição, impedimento ou alteração em minha situação profissional;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

VII – que cumprirei os horários, jornadas, escalas, protocolos assistenciais e determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – que observarei o Código de Ética Médica, as normas do SUS, as regras de segurança do paciente, o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados;

IX – que não iniciarei qualquer atividade antes da aprovação de minha documentação e da autorização formal do Município;

X – que administrarei meus demais vínculos e compromissos profissionais de forma compatível com as escalas assumidas perante o Município;

XI – que não permanecerei em jornada incompatível com a segurança assistencial, observando o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o intervalo mínimo de 12 (doze) horas antes de nova jornada e as normas profissionais aplicáveis;

XII – que não realizarei cobrança direta ou indireta aos usuários pelos serviços prestados no âmbito da contratação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Uchoa/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do profissional

Nome: _____

CRM/UF: _____

RQE, quando aplicável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

48

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

EDITAL Nº 023/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, informa os seguintes dados bancários para recebimento dos pagamentos decorrentes da contratação:

Banco: _____

Código do banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo de conta: _____

Titular da conta: _____

CNPJ do titular: _____

Chave Pix, se admitida pelo Município: _____

Declara que:

I – a conta indicada é de titularidade da pessoa jurídica contratada;

II – os dados apresentados estão corretos;

III – comunicará formalmente qualquer alteração dos dados bancários;

IV – permanecerá responsável pelos dados anteriormente informados até que a alteração seja recebida e processada pelo Município;

V – eventual atraso decorrente da apresentação de dados incorretos ou desatualizados não será imputável ao Município.

Uchoa/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/função: _____

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO VI – RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

49

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão social: _____

CNPJ: _____

Contrato nº: _____

Competência: __/202

Item contratado:

() Clínico geral/generalista

() Pediatria

() Psiquiatria

Unidade ou unidades de atendimento: _____

2. DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS

Nº	Data	Profissional	CRM/RQE	Unidade	Início	Término	Horas	Tipo de hora	Assinatura/controle
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									

Tipos de hora:

- O – hora ordinária;
- E – hora especial de clínico geral/generalista;
- T – hora autorizada para acompanhamento de transferência.

3. RESUMO DA MEDIÇÃO

Descrição	Quantidade de horas	Valor unitário	Valor total
Clínico geral/generalista – hora ordinária		R\$ 152,00	
Clínico geral/generalista – hora especial		R\$ 304,00	
Médico pediatra		R\$ 290,00	
Médico psiquiatra		R\$ 290,00	
Total bruto da competência			R\$

4. OCORRÊNCIAS, SUBSTITUIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Tipo de ocorrência	Providência adotada	Autorização da fiscalização
--------------------	---------------------	-----------------------------

5. DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada declara que:

I – as informações deste relatório correspondem aos serviços efetivamente executados;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

II – todas as horas foram previamente autorizadas;

III – os serviços foram prestados exclusivamente pelos profissionais aprovados pelo Município;

IV – não foram incluídos períodos de ausência, atraso, saída antecipada ou jornada não executada;

V – os registros apresentados são autênticos e poderão ser confrontados com escalas, controles de frequência, prontuários e sistemas oficiais.

Uchoa/SP, _____ de _____ de 202____.

Representante legal da contratada

Nome: _____

CPF: _____

6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO PELA FISCALIZAÇÃO

Após análise dos documentos apresentados:

() Os serviços foram executados regularmente e encontram-se provisoriamente recebidos.

() Foram identificadas as glosas ou correções descritas abaixo.

Horas apresentadas: _____

Horas glosadas: _____

Horas reconhecidas: _____

Valor reconhecido: R\$ _____

Justificativa de glosa ou observações:

Uchoa/SP, _____ de _____ de 202____.

Fernanda Ap. Pinto Bertelli

Fiscal do Contrato

7. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Após a conferência da execução e do recebimento provisório:

() Autorizada a emissão da nota fiscal no valor de R\$ _____.

() Necessária a correção ou complementação dos documentos.

Uchoa/SP, _____ de _____ de 202____.

Karyna Camillo Pinto Iglesias

Gestora do Contrato

Secretária Municipal de Saúde

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

51

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

EDITAL Nº 023/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UCHOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.111.952/0001-10, com sede na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.011, Jardim Cidade Alta, CEP 15890-364, Uchoa/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Credenciamento Público nº 001/2026, mediante as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo formaliza o credenciamento da pessoa jurídica acima identificada para integrar a rede de prestadores de serviços médicos do Município de Uchoa, nos itens assinalados abaixo:

- () Item 1 – Médico clínico geral/generalista;
- () Item 2 – Médico pediatra;
- () Item 3 – Médico psiquiatra.

1.2. O credenciamento decorre da habilitação da empresa e da homologação promovida pela autoridade competente.

1.3. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, os demais anexos e os documentos apresentados pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento é paralelo e não excludente, permitindo a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital.

2.2. Este Termo não possui natureza de contrato de prestação de serviços e não autoriza, por si só, o início da execução.

2.3. A assinatura deste Termo não assegura à credenciada:

- I – contratação imediata;
- II – exclusividade;
- III – quantidade mínima de horas ou plantões;
- IV – participação em todas as escalas;
- V – faturamento mínimo;
- VI – utilização integral dos quantitativos estimados.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

2.4. A prestação dos serviços dependerá de convocação, assinatura de contrato e emissão de ordem de serviço ou autorização formal pela Secretaria Municipal de Saúde.

52

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A credenciada aceita integralmente os preços fixados pela Administração para os itens em que foi habilitada.

3.2. O valor de R\$ 304,00 será aplicado exclusivamente às horas de médico clínico geral/generalista prestadas nos períodos especiais previstos no Edital e no Termo de Referência.

3.3. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal, conforme o índice, a data-base e as condições estabelecidas no Edital.

3.4. A atualização dos preços será aplicada de forma uniforme às credenciadas alcançadas pelo respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A credenciada aceita os critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.2. A distribuição dos plantões de clínico geral/generalista será realizada trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde. Para Pediatria e Psiquiatria, poderá ser contratada uma única empresa por especialidade, sem rodízio obrigatório, observados os critérios estabelecidos no Edital.

4.3. Para o serviço de clínico geral/generalista, cada empresa ficará limitada a até 2.000 horas no período contratual de 12 meses, correspondentes a, no máximo, 1.976 horas ordinárias e 24 horas especiais, sem garantia de execução integral.

4.4. A credenciada poderá informar indisponibilidade para determinada distribuição antes de aceitar a escala, sem perda automática do credenciamento.

4.5. Após a aceitação formal, a empresa ficará obrigada ao integral cumprimento das escalas e cargas horárias assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS

5.1. A credenciada somente poderá disponibilizar profissionais previamente indicados, documentalmente habilitados e aprovados pelo Município.

5.2. A inclusão ou substituição de profissional dependerá de autorização prévia da fiscalização.

5.3. Para os serviços de Pediatria e Psiquiatria, os profissionais deverão possuir RQE na respectiva especialidade.

5.4. A credenciada deverá manter regulares sua inscrição, a inscrição de seu diretor técnico e a inscrição dos profissionais perante o CRM.

5.5. A credenciada será integralmente responsável pelos profissionais disponibilizados e pela compatibilidade das respectivas jornadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada compromete-se a:

I – manter todas as condições de habilitação;

II – comunicar alterações societárias, cadastrais, fiscais, bancárias ou profissionais;

III – manter atualizados os documentos exigidos;

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- IV – responder às convocações no prazo estabelecido;
- V – participar das reuniões trimestrais ou manifestar sua disponibilidade;
- VI – cumprir os critérios de contratação e distribuição da demanda aplicáveis ao respectivo serviço;
- VII – não transferir, ceder ou negociar sua posição no credenciamento;
- VIII – não utilizar profissional não aprovado;
- IX – observar o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados;
- X – cumprir as demais condições do Edital e de seus anexos.

53

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento da vigência do Edital de Credenciamento Público nº 001/2026.
- 7.2. O encerramento da vigência deste Termo não prejudicará os contratos formalizados durante sua validade, que permanecerão regidos por seus próprios prazos e condições.
- 7.3. Eventual prorrogação da vigência do Edital poderá ser estendida a este Termo mediante registro ou instrumento próprio da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO A PEDIDO

- 8.1. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento escrito apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. O pedido não produzirá efeitos imediatos, permanecendo a credenciada responsável pelas escalas já assumidas, pelos contratos em execução e pelas obrigações pendentes.
- 8.3. A Administração poderá dispensar o cumprimento do aviso quando não houver prejuízo à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO

- 9.1. A credenciada poderá ser descredenciada quando:
 - I – perder condição de habilitação;
 - II – deixar de manter a regularidade profissional;
 - III – apresentar documento ou informação falsa;
 - IV – utilizar profissional não aprovado;
 - V – descumprir reiteradamente convocações ou escalas aceitas;
 - VI – transferir ou ceder o credenciamento;
 - VII – comprometer a segurança ou a continuidade dos serviços;
 - VIII – sofrer sanção incompatível com sua permanência;
 - IX – praticar qualquer das demais condutas previstas no Edital ou na legislação.
- 9.2. O descredenciamento dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 623/2023 e no Edital.
- 10.2. A aplicação de sanção não exclui o descredenciamento, a extinção de eventual contrato, a reparação dos danos ou outras responsabilidades cabíveis.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações serão encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico:

E-mail: _____

Telefone/aplicativo de mensagens: _____

11.2. A credenciada deverá manter os dados atualizados e comunicar imediatamente qualquer alteração.

11.3. As mensagens enviadas aos contatos informados serão consideradas válidas, sem prejuízo das publicações oficiais legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A credenciada declara que conhece e aceita integralmente as regras do Edital e de seus anexos.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 623/2023.

12.3. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Uchoa/SP para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Uchoa/SP, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE UCHOA

JOSÉ CLAUDIO MARTINS

Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Representante legal: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____

GESTORA

KARYNA CAMILLO PINTO IGLESIAS

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS (se houver)

1. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

EDITAL Nº 023/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE UCHOA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.111.952/0001-10, com sede na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.011, Jardim Cidade Alta, Uchoa/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento Público nº 001/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a prestação complementar, sob demanda e por hora, de serviços médicos por pessoa jurídica, mediante disponibilização de profissionais habilitados, conforme o item e os quantitativos individualizados no quadro abaixo, observados o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento e a proposta de adesão.

Item	Serviço	Quantidade contratada	Valor/hora	Valor máximo	Marca
1A	Clínico geral/generalista – ordinárias	1.976 h	R\$ 152,00	R\$ 300.352,00	()
1B	Clínico geral/generalista – especiais	24 h	R\$ 304,00	R\$ 7.296,00	()
2	Médico pediatra	840 h	R\$ 290,00	R\$ 243.600,00	()
3	Médico psiquiatra	840 h	R\$ 290,00	R\$ 243.600,00	()

1.2. Quando contratado o item 1, o quantitativo total individual será de até 2.000 horas e o valor máximo estimado será de R\$ 307.648,00.

1.3. A soma das ordens de serviço e dos pagamentos de todos os contratos não poderá ultrapassar os quantitativos e valores globais do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, a proposta de adesão, a relação dos profissionais aprovados, as ordens de serviço e os demais documentos do processo.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão o Edital e o Termo de Referência, seguidos deste Contrato e da proposta de adesão.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

- 3.1. Os serviços somente serão executados após emissão de ordem de serviço ou autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades, dias e horários definidos nas escalas.
- 3.2. A distribuição dos plantões de clínico geral/generalista será realizada trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma objetiva e tão equitativa quanto possível, respeitado o limite de 2.000 horas por empresa. Para Pediatria e Psiquiatria, poderá ser contratada uma única empresa por especialidade, sem rodízio obrigatório, conforme os critérios do Edital.
- 3.3. No item 1, nenhuma empresa poderá ultrapassar 2.000 horas no período contratual.
- 3.4. Somente poderão atuar profissionais previamente indicados, habilitados e aprovados. Inclusões e substituições dependerão de autorização prévia da fiscalização.
- 3.5. Os locais e a programação observarão: clínico geral/generalista no Pronto Atendimento da UBS Tereza Gallo; pediatra nas UBS/ESFs, com programação geral mínima de 15 horas semanais em pelo menos 4 dias; e psiquiatra no CAPS e demais unidades, com programação geral mínima de 12 horas semanais em pelo menos 2 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor máximo estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos itens assinalados e quantitativos constantes da Cláusula Primeira.
- 4.2. O valor é estimado e não representa garantia de faturamento, sendo devido apenas o pagamento das horas previamente autorizadas, efetivamente trabalhadas, comprovadas e atestadas.
- 4.3. A despesa correrá pelas dotações indicadas pela Contabilidade, podendo utilizar recursos próprios, estaduais ou federais, inclusive emendas parlamentares, transferências voluntárias, convênios e instrumentos congêneres.
- 4.4. Dotação/ficha/fonte: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. A medição será mensal. Até o segundo dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará relatório das horas executadas, registros de frequência e demais documentos exigidos.
- 5.2. A fiscalização conferirá os documentos, registrará glosas e, estando regulares, autorizará a emissão da nota fiscal.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal regular e do ateste definitivo, mediante crédito em conta de titularidade da CONTRATADA.
- 5.4. Não serão pagas horas não autorizadas, não comprovadas, prestadas por profissional não aprovado ou executadas em desacordo com a escala.
- 5.5. Incidirão as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 6.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contada de sua assinatura ou da data indicada na ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

6.2. Os preços serão reajustáveis após o interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado, pela variação do IPCA/IBGE, mediante apostilamento, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão.

57

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços por profissionais aprovados, manter todas as condições de habilitação e cumprir integralmente as escalas aceitas.
- 7.2. Substituir profissional faltante ou impedido por outro previamente aprovado, sem interrupção e sem custo adicional.
- 7.3. Observar as normas do SUS, o Código de Ética Médica, os protocolos municipais, a segurança do paciente, o sigilo profissional e a Lei nº 13.709/2018.
- 7.4. Registrar os atendimentos e as condutas nos prontuários e sistemas oficiais, apresentar relatórios e colaborar com a fiscalização.
- 7.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, profissionais e securitários e pelos danos causados por seus profissionais.
- 7.6. Não cobrar qualquer valor dos usuários, não ceder ou transferir o contrato e não subcontratar o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Definir e comunicar as escalas, disponibilizar estrutura e informações necessárias e distribuir a demanda conforme os critérios do Edital.
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar, medir e atestar os serviços, registrar ocorrências, efetuar glosas e aplicar as medidas cabíveis.
- 8.3. Efetuar o pagamento das horas regularmente executadas e atestadas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão caberá a KARYNA CAMILLO PINTO IGLESIAS, Secretária Municipal de Saúde, e a fiscalização a FERNANDA AP. PINTO BERTELLI, ou a quem formalmente as substituir.
- 9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, por seus profissionais ou pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 623/2023 e do Edital, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- 10.2. As multas, os critérios de aplicação e os procedimentos observarão o item 20 do Edital. Sua aplicação não exclui glosas, reparação integral do dano, descredenciamento ou extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

- 11.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 21 do Edital.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

11.2. A CONTRATADA poderá solicitar a extinção e o descredenciamento com antecedência mínima de 30 dias, permanecendo responsável pelas escalas aceitas e obrigações pendentes até a data autorizada.

58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

12.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018. A CONTRATADA e seus profissionais manterão sigilo sobre prontuários, dados de saúde e demais informações acessadas, inclusive após o término do Contrato.

12.2. Incidentes de segurança, extravio ou acesso indevido deverão ser comunicados imediatamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial utilizado pelo Município e disponibilizará sua íntegra no endereço eletrônico oficial, como condição indispensável para sua eficácia, enquanto aplicável ao Município a regra transitória prevista no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de São José do Rio Preto/SP para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Uchoa/SP, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Representante legal – CONTRATADA

KARYNA CAMILLO PINTO IGLESIAS
Gestora do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

59

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UCHOA

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação complementar, sob demanda e por hora, de serviços médicos.

ADVOGADO(S)/Nº OAB/E-MAIL: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos e o respectivo processo de prestação de contas estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e dos interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Uchoa/SP, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

60

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO X – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UCHOA

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação complementar, sob demanda e por hora, de serviços médicos.

CONTRATADA: _____

Nome

Cargo

CPF

RG

Data de nascimento

Endereço residencial

Endereço comercial

Telefone e e-mail

O endereço residencial informado deverá permitir a localização do responsável caso ele não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo preenchimento:

Nome: _____

Cargo: _____

Telefone/e-mail: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UCHOA

CNPJ: 45.111.952/0001-10

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

CONTRATO Nº: ____/2026

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2026

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação complementar, sob demanda e por hora, de serviços médicos.

VALOR ESTIMADO: R\$ _____

DECLARO, na qualidade de responsável pelo Município de Uchoa, sob as penas da lei, que os demais documentos originais referentes ao procedimento e ao ajuste encontram-se no respectivo processo administrativo, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Uchoa/SP, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS

Prefeito Municipal

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO XII – ORDEM DE SERVIÇO / AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº: ____/2026

CONTRATO Nº: ____/2026

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

ITEM/ESPECIALIDADE: _____

UNIDADE(S): _____

PERÍODO DA ESCALA: ____/____/202__ a ____/____/202__

QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS NO PERÍODO: _____

PROFISSIONAL(IS) AUTORIZADO(S): _____

OBSERVAÇÕES: _____

Fica autorizada a execução dos serviços acima identificados, observadas as escalas anexas, os limites do contrato, o Edital, o Termo de Referência e as determinações da fiscalização.

Uchoa/SP, ____ de _____ de 202__.

KARYNA CAMILLO PINTO IGLESIAS
Secretária Municipal de Saúde / Gestora

CIÊNCIA DA CONTRATADA

Nome: _____

Data: ____/____/202__

Assinatura: _____